

01-0757/1998



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0757/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0757/1998 DE 02/12/98

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFICIO A.T.L.:

0218/1998

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS
MOBILIÁRIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:33:39

00000016543-30



ARQUIVADO EM

19/10/2001

74
CHEFE DE SEÇÃO
Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

7/1/99



Folha no	01	de proc.
no	757	de 1998

Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 26 de novembro de 1998
ADELINA CICONI
Reg. 100.496
ATM

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

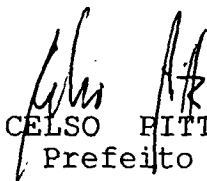
218 798

Senhor Presidente

RECEBIDO N	A: T. M:
Em 26.11.98	
às 16:35	Ad

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a notificação de lançamento dos tributos mobiliários, e dá outras providências.

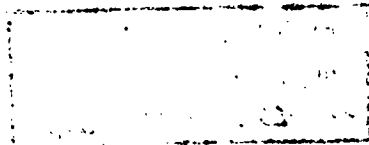
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE: M... estado
cabo(s) ... 2a6 e ... informação sob
n.º 7 103/12.198 a 1

ADELINA CICONI
Reg. 100 436
ATM



262

Folha n.º 02 de proc.
n.º 757 de 1998
ED

ADELINA CICONI
Reg. 10042
ATM

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 02 DEZ 1998
COMISSÃO DE JUSTIÇA
E FINANÇAS E ORÇAMENTO

MMA
P. 1.15

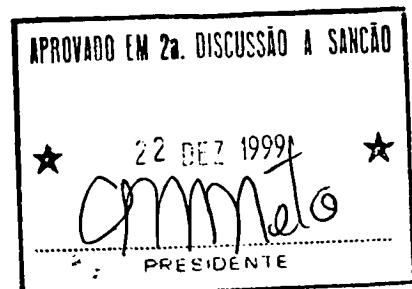
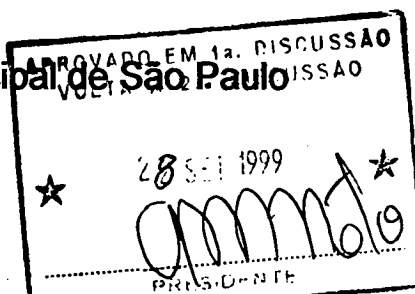
Projeto de Lei n.º

01 - PL
01-0757/1998

Dispõe sobre a notificação de lançamento dos tributos mobiliários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1.º - O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1.º Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, seus familiares, prepostos ou empregados.

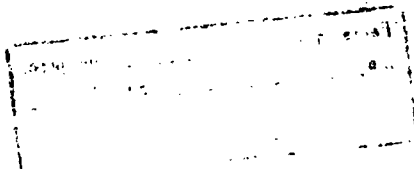
§ 2.º A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo e das datas de vencimento dos tributos.

§ 3.º Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4.º A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal,

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 02 DEZ 1998 ★
- DT. 10 -

MT



100-100000

100-100000

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUER (1) JUN 1961 data 100-100000 rubri:
cadota) 465 p. a 100-100000 rubri: 465 p.
n. 1





Folha no 03 de proo.
no 757 de 19 98.
Ed

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5.º Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Ed



Folha n.º 04 de proc.
n.º 757 de 19 98
[Signature]

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

O projeto que ora submetemos à sempre criteriosa apreciação dessa douta Casa de Leis dispõe sobre a notificação de lançamento, efetuado de ofício, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

É importante ressaltar que consoante o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 8.809, de 31 de outubro de 1978, o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando calculado mediante fatores que independam do preço do serviço, poderá ser procedido de ofício. É o caso, por exemplo, dos prestadores de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e das denominadas "sociedades uniprofissionais". Restou, pendente, todavia, ao legislador municipal, regradar a notificação de ofício desse imposto.

O projeto de lei, em análise, objetiva, pois, suprir a lacuna atualmente existente, regradando os procedimentos a serem adotados pela Administração no caso de efetivação de lançamento de ofício. Os mesmos procedimentos propostos para o ISS são válidos para a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF de competência do Departamento de Rendas Mobiliárias.

Cumpramos ressaltar que a sistemática ora preconizada é idêntica àquela já adotada relativamente aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas remuneratórias de serviços públicos.

Sem dúvida a efetivação de lançamentos de ofício, nas hipóteses permitidas por lei, irá propiciar meios mais seguros de realização do crédito tributário, na medida em que, constatado o não pagamento das importâncias lançadas, será procedida sua imediata inscrição na Dívida Ativa do Município.

É esta a proposta que submetemos ao aval dessa Egrégia Câmara Municipal.

[Signature]



Folha no 05 de proc. n.º 757 de 1998
Ed

ADELINA CICONI
LEI Nº 8 809, DE 31 DE OUTUBRO DE 1978
"D.O.M.", DE 01 DE NOVEMBRO DE 1978.

LEI Nº 8.809, DE 31 DE OUTUBRO DE 1978
Estabelece normas aplicáveis ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e à Taxa de Licença para Localização, Funcionamento ou Instalação de Atividades Comerciais, Industriais, Profissionais, de Prestação de Serviços e Similares, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando calculado mediante fato gerador, independam do preço do serviço, poderá ser procedido de ofício.

Art. 2º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e a Taxa de Licença para Localização, Funcionamento ou Instalação de Atividades Comerciais, Industriais, Profissionais, de Prestação de Serviços e Similares serão lançados com base nos dados constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

Parágrafo único - A notificação de lançamento conterá:

I - O nome do sujeito passivo e respectivo domicílio tributário;

II - O valor do crédito tributário e, em seu caso, os elementos de cálculo do tributo;

III - A disposição legal relativa ao crédito tributário;

IV - A indicação das infrações e penalidades correspondentes e, bem assim, o seu valor;

V - O prazo para recolhimento do crédito tributário.

Art. 3º - O Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações promovidas pelo sujeito passivo, além dos elementos obtidos pela fiscalização.

Art. 4º - O contribuinte será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, o qual deverá constar de quaisquer documentos pertinentes.

Art. 5º - A inscrição deverá ser promovida pelo contribuinte, em formulário próprio, com os dados necessários à sua identificação e localização e à caracterização dos serviços prestados ou das atividades exercidas.

Lei nº 6989/6
PL nº 138/6
Lei nº 228/6
PL nº 138/6
Lei nº 410/6
PL nº 145/6
Lei nº 832/7
PL nº 131/7
Lei nº 8330/7
PL nº 133/7
Lei nº 8573/7
PL nº 60/7
Lei nº 15.474/7
Lei nº 9060/80
PL nº 32/80
Lei nº 9.125/8
PL nº 95/80
7.55
Dec. 17019/7
Pot. 1053/80
Atualização no cadastro de contribuintes
Decreto 21.702/7
ISS

ORIGINAL DO DECRETÓRIO Nº 12.120

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade, salvo os que prestam serviço sob forma de trabalho pessoal e as sociedades uniprofissionais, definidos na legislação tributária municipal, que ficam sujeitos a inscrição única.

§ 2º - Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 3º - O contribuinte deve indicar, no formulário de inscrição, as diversas atividades exercidas num mesmo local.

§ 4º - A inscrição será efetuada na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 6º - Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento de atividade.

Art. 7º - A Administração poderá promover, de ofício, inscrição, alterações cadastrais ou cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 8º - Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 9º - É facultado à Administração promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação, por edital, dos contribuintes.

Art. 10 - O procedimento fiscal relativo ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tal como estabelecido na legislação tributária municipal, terá início, alternativamente, com:

- I - A lavratura do auto de infração;
- II - A lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos, fiscais;
- III - A impugnação, pelo sujeito passivo, do lançamento ou ato administrativo dela decorrente.

Art. 11 - O sujeito passivo será intimado do auto de infração por uma das seguintes modalidades:

- I - Pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto ao infrator, seu representante mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo datada no original, ou menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar;
- II - Por via postal registrada, acompanhada



datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - Por edital publicado no Diário Oficial do Município, na forma e prazo regulamentares, quando improvável qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo único - Obedecerá ao disposto neste artigo a intimação de lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais.

Art. 12 - O procedimento fiscal relativo à Taxa de Licença para Localização, Funcionamento ou Instalação de Atividades Comerciais, Industriais, Profissionais, de Prestação de Serviços e Similares obedecerá, no que couber, ao previsto na legislação relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 13 - O tomador do serviço é responsável pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:

I - Obrigado à emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;

II - Desobrigado da emissão dos documentos referidos no inciso anterior, não apresentar recibo de que consta, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço.

Parágrafo único - O responsável, ao efetuar a retenção do Imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço.

Art. 14 - Para retenção do Imposto, nos casos de que trata o artigo anterior, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento), salvo quanto aos serviços de diversões públicas, em que é aplicável a alíquota de 10% (dez por cento).

Art. 15 - O artigo 74, "caput", e o inciso VII do artigo 77 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 7.228, de 12 de dezembro de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

a) "Art. 74 - O sujeito passivo deverá recolher, por guia, nos prazos regulamentares, o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês".

b) "VII - igual ao dobro do montante do imposto devido sobre a operação, aos que não recolherem, no prazo regulamentar, o imposto retido do prestador de serviços, quando apurado por procedimento fiscal ou após seu início".

Art. 16 - Nos casos em que, na forma da tabela anexa à Lei nº 8.327, de 28 de novembro de 1975, o cálculo da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento ou Instalação de Atividades Comerciais, Industriais, Profissionais, de

alterados pela Lei
7060/88

Prestação de Serviços e Similares é fixado em função do número de empregados, observar-se-ão as seguintes regras:

I - O primeiro lançamento será efetuado com base no número de empregados declarados na inscrição inicial;

II - Os demais, com base no número de empregados existentes a 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 17 - O artigo 1º da Lei nº 8.330, de 3 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para o cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelos prestadores dos serviços mencionados nos incisos I a VIII e XI a XIII da lista de serviços prevista no artigo 49 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pela letra "F" do artigo 1º da Lei nº 7.410, de 30 de dezembro de 1969, tomar-se-á o valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM".

Art. 18 - Renumerado como inciso VI, nos termos do artigo seguinte, o inciso VII da tabela a que se refere o artigo 53 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, substituída pelo artigo 2º da Lei nº 8.330, de 3 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - artigo 49, inciso XLVII:

a) auto-escolas, escolas de cabeleireiros e escolas de danças - 5% (cinco por cento) sobre o preço dos serviços;

b) ensino pré-escolar, de 1º Grau, de 2º Grau, complementar, suplementar e superior, sob inspeção federal ou estadual, e demais escolas ou estabelecimentos de ensino - 2% (dois por cento) sobre o preço dos serviços";

Art. 19 - Ficam revogados os incisos IV e VIII da tabela a que se refere o artigo 53 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, substituída pelo artigo 2º da Lei nº 8.330, de 3 de dezembro de 1975, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Lei nº 8.573, de 2 de junho de 1977, renumerados os seus incisos V, VI, VII, IX e X nos de números IV a VIII, respectivamente.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de OUTUBRO de 1978, 425º da fundação de São Paulo.
OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO
MARIA KADUNC, Secretário dos Negócios Jurídicos
SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças
LUIS FILIPE SOARES BAPTISTA, Secretário dos Negócios Extra

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 31 de OUTUBRO de 1978.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Secretário-Chefe do Gabinete

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 07

do processo n.º 757 de 19 98 04 / 12 / 98 (a) Adelina

Ad
ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 04-12-98

Noemina M. S. Marques
Noemina M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

071.121.98
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão do
Constituição e Justiça
Em 02/12/98 às 11:55hs.

Ao Nobre Senhor

Enxerto

para rubricar

09

S. J. Comissão de Constituição e Justiça

02/12/98

98

[Handwritten signature]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08#

Em 11 / 12 / 98

(a)

[Handwritten signature]



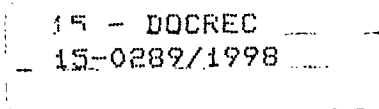
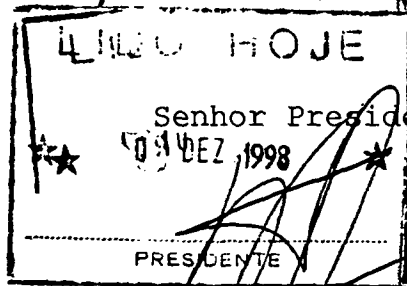
Forma N.º	de	1998
N.º	252	#
O funcionário		

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de dezembro de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 231/98



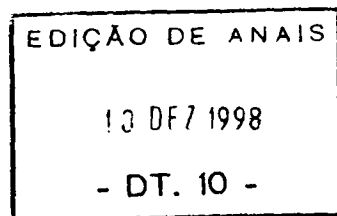
Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei n.º 757/98, que dispõe sobre a notificação de lançamento dos tributos mobiliários, e dá outras providências, encaminhado pelo Ofício ATL. n.º 218/98.

Considerando a importância da matéria contida na referida propositura, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passe a mesma a tramitar em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSONE PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs



A Com. de Const. e Justiça

10/12/98

Breno Gandheimen

BRENO GANDEIMEN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/12/98 às 18:45hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para para informação
documento, rubricado por

folha n. 09/74 22/12 98 8)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 097 do proc.
No 7577 d 19 98
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO
- TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

M E M B R O S : Srs. Vereadores

Wadih Mutran - Presidente
Bruno Feder
Salim Curiati
José Mentor
Roberto Trípoli
Milton Leite
José Viviani Ferraz
Ivo Morganti
Arselino Tatto

Audiência Pública s/ PLs 755/98, 756/98 e 757/98, realizada
no Salão Nobre Presidente João Brasil Vita, da Câmara Mu-
nicipal de São Paulo em 18 de dezembro de 1998.

Solicitante: Sr. Vereador Wadih Mutran
(número 70/98-Just.)

Secretária: Sra Marlene de Oliveira



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B-1	1	Carãa	8ática	18.12.98		

O SR. WADIH MUTRAN - Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos, a primeira audiência pública referente ao projeto 755/98 que altera a legislação de taxa e fiscalização de anúncios.

Está presente o nobre Vereador Dalton Silvano que fará parte integrante da Mesa que está presidindo os trabalhos. Para relatar o projeto convidamos o Sr. Oldon José Joaçaba, representante do Secretário Municipal de Finanças que fará um breve relato sobre o projeto 755/98.

Antes do Sr. Oldon começar sua exposição sobre o projeto, anuncio que estão presentes aqui para representar os Srs. Secretários de Finanças e dos Negócios Jurídicos o Sr. Oldon José Joaçaba, do Departamento Fiscal; Luiz Roazan dos Santos Paixão, da Secretaria das Finanças; Dra. Tânia Maria Giúzio, Secretária das Finanças; Dr. Ivan Gomes Pinto, Secretária das Finanças; Dr. Nicola Aesi F. lardo, Secretaria das Finanças.

Tem a palavra o Dr. Oldon Joaçaba, por favor.

O SR. OLDON JOAÇABA - Bom dia a todos. Pela Secretaria de Negócios Jurídicos e de Finanças irei passar a palavra ao Dr. Luiz Roazan, que irá fazer uma exposição sobre o projeto.

O SR. LUIZ ROAZAN - Bom dia, Srs. Vereadores, demais presentes. O projeto de Lei 755/98 prevê algumas alterações na legislação da taxa de fiscalização de anúncios. Irei fazer um breve relato sobre quais são essas alterações.

A primeira alteração é a simplificação das tabelas da taxa de fiscalização. Atualmente, temos 5 tabelas, o que dificulta muito, tanto a fiscalização para identificação, enquadramento do anúncio dentro da tabela quanto os contribuintes que não têm muita



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-1	2	Carla	Justiça	18.12.98		

afinidade com essas tabelas,, o que causa um grande problema no enquadramento do anúncio. Estamos passando de cinco para apenas duas tabelas. Acabam-se as distinções que havia antes entre anúncio luminoso e não luminoso, iluminado e não iluminado, localizado ou não no estabelecimento. São critérios que para efeito do custo da fiscalização não têm uma relação, estão sendo eliminados para simplificação da taxa.

Outra alteração que estamos propondo no projeto é quanto ao lançamento de ofício. Atualmente, o lançamento é feito pelo contribuinte, que efetua o pagamento desta taxa. Se o contribuinte fica inadimplente, fica a cargo da fiscalização verificar quais os que não recolheram a taxa e efetuar a autuação dos mesmos. Estamos propondo a possibilidade de inclusão do lançamento de ofício. Ele já existia até 1982 e foi retirado em função da alegação de custo para a Secretaria. Observamos que essa medida foi improdutiva, na medida em que os contribuintes não recolhiam a taxa e ficavam sem autuação. Com o lançamento de ofício, se o contribuinte ficar inadimplente, ocorrerá a inscrição na dívida ativa e esses débitos irão ser cobrados pelo departamento fiscal.

Uma outra alteração que estamos propondo é quanto à multa para o contribuinte após iniciada a ação fiscal. Atualmente é de 100%. Estamos propondo uma redução para 50% para se adequar à legislação do ISS que já prevê multa de 50%. A proposta é de redução da multa de 100 para 50%.

Temos também a atualização dos valores das tabelas de taxa de anúncio, inclusive o setor de outdoor, aqui representado, a incidência passa de trimestral para mensal. Com a incidência atual trimestral, têm ocorrido muitos conflitos, inclusive questionamento judiciais. A legislação prevê que a incidência é trimestral, mas



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
B-4	3	Carla	Justiça	18.12.98		

qualquer mudança no anúncio, qualquer novo anúncio implica na incidência de nova taxa. Como alguns contribuintes efetuam o recolhimento trimestral e efetuam também a mudança desses anúncios, tem ocorrido um grande número de autuações.

Estamos pretendendo reduzir esses conflitos através da incidência mensal. Nesse tipo de incidência, qualquer alteração feita no anúncio não implicará em uma nova incidência. Pelas informações que temos, os anúncios são renovados a cada 15 dias. Uma nova mudança não implicará no pagamento de uma nova taxa.

Basicamente são essas as mudanças que estamos pretendendo incluir na nova legislação da taxa de fiscalização de anúncio. Muito obrigado.

O SR. WADIH MUTRAN - Tem a palavra o nobre Vereador Dalton Silvano. V.Exa. dispõe de 3 minutos.

O SR. DALTON SILVANO - Nobre Presidente Wadhi Mutran demais convidados presentes, gostaria, em primeiro lugar, de lamentar a ausência do Secretário das Finanças, justificada no dia de ontem, porque entendo esta matéria como de fundamental importância para o momento que vivemos neste País, de crise, desemprego, em que todos os cidadãos procuram minimizar suas despesas, seus custos a fim de sobreviver. Verificamos a união dos sindicalistas da CUT, da FIES da ForçaXSindical para fazer um pacto da produção.

Ontem falei com o Secretário das Finanças e percebi que ultimamente tenho vindo às audiências públicas para analisar projetos que prevêem aumentos de impostos ou alíquotas ou taxas. Estamos aqui discutindo a questão do IPTU, na qual já está caracterizado que haverá um aumento substancial, em prejuízo do cidadão.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-2	1	Carla	Justiça	18.12.98		

E hoje estamos discutindo mais um aumento que irá afetar um setor de extrema importância para a nossa economia, a área da propaganda. Posso falar, ~~mas~~ não ^{por} pertencer ao setor econômico, ao contrário. Pertencço ao setor pfissional, é a minha origem. Irá narrar um fato recente, não querendo aqui fazer defesa de empresário, quem me conhece sabe que sempre fui um contundente defensor da categoria profissional, mas há dois anos não conseguimos fechar um acordo coletivo em função da crise por que vempassando o setor. Nesse processo, por exemplo, este ano está no Tribunal Regional do Trabalho. Esse é um fator significativo

Outro fator significativo é que tenho, desde que cheguei a esta Casa, trabalhado, lutado para reduzir o ISS na propaganda por vários motivos. O principal é a evasão, a saída das empresas de propaganda do Município de São Paulo. Não só as agências, de propaganda, o pessoal das indústrias têm-nos procurado e diversos outros setores.

Outro dia, o Secretário de Assuntos Jurídicos, para rebater o que disse alegou que o meu presidente estava fazendo a mesma coisa. Não tenho "rabo preso com ninguém", respondi que também era contra o CPMF. Temos que tratar do município de São Paulo.

Não dá para aceitar aumento de mais de 800% em cima das taxas de anúncio. Fiz um cálculo. Na questão de outdoors, por exemplo, paga-se hoje por placa 4.50 reais por mês. Através desse projeto, eleva-se para 38.44 reais, um aumento de 839%, inaceitável em um país que vive a deflação.

De qualquer forma, quero adiantar, nobre Presidente que ontem falei com o SEcretário de Finanças. Tive a garantia de que entre a primeira e a segunda audiência, que será efetuada no di



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
B2	2	Carla	Justiça	18.12.98		

28, nos reuniremos para buscar uma alternativa que não venha a prejudicar tanto esse setor. E não só a esse setor. Tenhomme colocado nesta Casa contrário a tudo aquilo que venha a aumentar o o custo Brasil ou o custo São Paulo. Seja de onde vier, pode vir até de Brasília, mas em Brasília a nossa atuação se faz por indicação e posições de caráter político.

Sr. Presidente, deixo registrado que obtive a palavra do Secretário das Finanças de que entre esta audiência ea próxima, deveremos nos reunir para buscar uma alternativa. A exemplo do que aconteceu com o parcelamento da dívida. A própria bancada do PT, do PSDB buscou alternativas e votamos favoráveis. Não estamos aqui para fazer oposição por oposição e ser contra por ser contra, mas é inadmissível que possamos aceitar um reajuste em torno de 839%. Ouvi do Secretário que lá atrás houve erros. Tenho consultado alguns Vereadores e lá para trás houve erros, mas o valor não era para ser esse. Mas não dá para de uma hora para ^{aí} de um momento para outro, diria até na calada do ano, ir buscar um reajuste na ordem de R 839%. No meu ver é um absurdo, uma aberração, caberia, inclusive, se for aprovado por esta Casa, uma medida judicial.

Sr. Presidente, não estou entrando no mérito dos detalhes de arrecadação dos tributos, das guias, mas sim no mérito da elevação absurda de uma hora para outra, na questão da taxa.

Quanto à questão da poluição visual, se aumentar o número de fiscal e podemos verificar. Vereador não é fiscal, a quantidade de irregularidades que acabam não sendo taxadas, poderíamos aumentar a base de arrecadação ao invés de aumentar nominalmente o custo de cada placa, cada luminoso. O problema está aí, aumentar a fiscalização e realmente taxar todas essas placas que hoje não são taxadas, não sei por que. Só sair nas ruas para vermos o que existe de placas irregulares que acabam não pagando taxa. Se todos pagarem um pouquinho, tenho impressão que a prefeitura irá arrecadar orçamento previsto de 80 milhões para o ano de 1999.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-3	1	Carla	Justiça	18.12.98		

Em 1998 a previsão de arrecadação é de 7 milhões. Parece-me que em função desta crise a Prefeitura está pensando em aumentar, de todas as formas, todos os impostos e taxas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. WADIH MUTRAN - Tem a palavra o Sr. Júlio Alviere Neto, do Sindicato das Empresas de Publicidades Eletrônicas do Estado de São Paulo.

O SR. JÚLIO ALVIERE NETO - Bom dia, Sr. Presidente. Bom dia nobre Vereador Dalton Silvano, Sras. e Srs., a publicidade exterior é dividida, embora queiram pasteurizá-la, em dois ramos, razão por que existem as duas tabelas no projeto de lei em análise.

A primeira parte é referente ao comércio, à indústria e ao serviço que estão pulverizados pela cidade e que deveriam recolher suas taxas em períodos anuais.

A segunda tabela é claramente dirigida ao meio da publicidade exterior organizada que são as empresas de veiculação.

As empresas de veiculação estão tendo um aumento, como já foi dito pelo nobre Vereador Dalton Silvano, no caso específico do outdoor de até 840% e em outros casos chega a 1.158%.

Sr. Presidente, há um caso específico aqui de determinado veículo, a publicidade em ônibus, na qual a taxa de publicidade com a característica mensal e pelos preços médios que representa passa a representar uma alíquota aproximada de 12,5% sobre o valor de venda de cada anúncio. No caso específico do outdoor, pelos preços médios que o cartaz é vendido, a taxa de publicidade passa a representar uma cobrança de aproximadamente 5% do valor que é faturado mensalmente.

Há outros casos nos quais representa 3, 4, 2, mas passou a representar não mais uma taxa e sim uma porcentagem sobre o faturamento



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B-3	2	Cafla	Justiça	18.12.98		

das empresas. Baseado nisso, o Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior vem também a esta audiência pública com base na Constituição Federal, no seu art. 145, nº 2, que admite a instituição da taxa em razão de exercício efetivo de poder de polícia; De outra parte, no art. 150, nº 2, estabelece o princípio da igualdade tributária para contribuintes sob situação equivalente e no inciso IV veda utilizar o tributo com efeito de confisco. O código tributário nacional, em seu art. 77 trata das taxas. NO art. 78 sintetiza o denominado poder de polícia. O princípio básico da taxa é sempre retribuição ou remuneração a uma prestação de serviço efetivo ou posto à disposição do contribuinte. Tem-se como certo que o valor da taxa deve corresponder à medida do custo do serviço prestado ou posto à disposição. As taxas podem ser remuneratórias quando correspondem ao custo total do serviço; obrigatórias quando correspondem a este custo, haja ou não sido o serviço solicitado pelo contribuinte; facultativas quando remuneram um serviço efetivamente solicitado; complementares quando completam o custeio de um serviço ou atividade pública.

Ponderando de lado a questão preço do serviço que na administração pública nunca tem um caráter estritamente valorativo, até pela impossibilidade material, pensamos que o projeto, tal como redigido, fere dois princípios basilares da constituição. Um: igualdade contributiva em situação similar; dois: proibição de usar o tributo como confisco, ou seja, valores elevados e desproporcionais que oneram excessivamente a atividade do contribuinte e seu direito de ter ganho pelo trabalho que executa.

O projeto parece visar gastigar quem paga para cobrir a ineficiência do poder público em cobrar de todos os que devem, não exercendo, assim, seu poder de polícia.

Estariamos de saber quantas taxas de fiscalização de anúncios foram recebidas no último exercício pois sabemos pela imprensa que segundo estimativa de órgãos do próprio poder público o número de anúncios na cidade de São Paulo é superior a 2 milhões e 500 mil unidades, poden



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-3	3	Carla	Justiça	18.12.98		

chegar até a 5 milhões de unidades.

A taxa em discussão, em nossa opinião, fere também o parágrafo 2º do artigo 130 da lei orgânica do município pois passou a representar em alguns casos, ou na maioria deles, uma porcentagem do valor mensal de prestação de serviços das empresas exibidoras. As taxas não podem ter base própria de imposto. De forma ^{como} ~~as~~ tabelas anexas estão compostas, temos a sensação de que por concentrarmos em quantidade de peças, nós, empresas veiculadoras... iremos pagar a conta. E o poder público, por não exercer o poder de polícia, aparentemente não consegue receber do comércio e da indústria, dos serviços em geral, por serem pulverizados. Querem que paguemos esta conta de números.

Não nos furtamos a discutir e pagar novos valores de taxas, desde que mantidos os princípios constitucionais, igualdade contributiva em situação similar e o não uso do tributo como confisco. Estamos sendo informados que no próximo dia 28 haverá uma nova audiência. Até lá, deverão haver discussões. Esse sindicato e as associações que ele representa já se coloca à disposição para discutir. Muito obrigado.

O SR. WADIIH MUTRAN - Pela ordem o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO - Foi uma colocação importante do representante do sindicato. Pediria que o nobre Presidente deferisse as perguntas que poderiam ser anotadas por escrito para sabermos a quantidade de empresas taxadas e endereçar à Secretaria de Finanças para que pudessem já fazer esse levantamento. Pediria ao nobre Presidente o seu deferimento. Gostaria que fosse feito por escrito.

O SR. WADIIH MUTRAN - Quer informar ao nobre Vereador que as perguntas estão sendo registradas pela Taquigrafia, serão encaminhadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ofício No. 87 do proc
No 4577 de 1999
de 1999

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
-B-4	1	Carla	Justiça.	18.12.98		

ao Sr. Secretário de Finanças. Na próxima audiência, faremos as perguntas com as devidas respostas. Com a palavra o Sr. Emílio Ivo, profissional de mídia, por 3 minutos.

Wadih Mutran

O SR. EMÍLIO IVO - Sr. Presidente, nobre Vereador Dalton S. Ivo, demais representantes das assessorias dos srs. Vereadores, Srs. representantes do poder Executivo, srs. representantes do mercado publicitário representativos do outdoor e da publicidade ao ar livre na cidade de São Paulo, há mais ou menos 35, 40 anos exerce a atividade profissional de mídia na cidade de São Paulo. Cheguei a esta cidade exatamente no momento em que se ordenava a publicidade ao ar livre e surgiam empresas especializadas para a organização deste negócio que tinha a ver com a vocação desta cidade, metrópole gigante e desordenada do ponto de vista da sua organização visual.

Criticava-se a poluição visual. Uma organização chamada Central de Outdoor, exploradora do negócio das tabuletas, de forma organizada, consciente, fez com que esse mercado crescesse e, de maneira organizada, gerasse centenas de milhares de empregos.

Os profissionais de mídia discutiam, na cidade de São Paulo há 25 anos, a expansão das chamadas mídias alternativas, mídias essas que hoje estão consolidadas na nossa cidade, inclusive uma delas, elogiada aqui nessa Câmara de Vereadores e, através da mídia convencional, considerada hoje uma das mais criativas. Vemos a passagem dessa aeronave chamada Zepelin que hoje embeleza os céus dessa cidade, poluído e atrai nossa atenção, veiculando de forma profissional, criativa a publicidade de determinados anunciantes.

Não irei aqui abordar outros setores do mercado publicitário, como os painéis eletrônicos, painéis em estação de ônibus, de metrô, de aeroportos, os circuitos internos de televisão, dezenas de outros meios que hoje estão, de forma organizada, ampliando o mercado de trabalho.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABASTE
B-4	2	Carla	Justiça	18.12.98		

e organizando a publicidade nesta cidade.

O que verificamos, ante a possibilidade de aprovação desse projeto do Executivo, é a desorganização, mais uma vez, deste setor, com a proliferação da indústria marginal de publicidade, pirata. Com a intenção de baratear custos, essa indústria irá encontrar formas marginais na tentativa de viabilizar determinadas publicidades nesta cidade. Irão desorganizar e acabar de vez com a conquista deste mercado profissional que só na cidade de São Paulo hoje tem mais de 15 cursos profissionais que organizam esse setor, trazendo, inclusive, uma contribuição acadêmica.

Teremos a volta da poluição visual na cidade. Teremos, mais uma vez, o prejuízo de um outro serviço que é prestado por este setor, pois a nossa população já está acostumada a utilizar esse tipo de serviço para acompanhar a hora certa, o índice de poluição do ar, indicativos de ruas e serviços em geral, temperatura, etc.

Chamará a atenção dos senhores técnicos para este aspecto, respeitar uma categoria profissional que se organizou nesta cidade e que serve de exemplo para toda a América Latina pois as técnicas desenvolvidas aqui em São Paulo são utilizadas nas grandes cidades não só do País, mas também na Argentina, Uruguai, na Venezuela e tantos outros países, o sistema de comunicação ao livre de forma organizada tem sido adotado e servido como exemplo a todos esses países.

Tememos nós, profissionais de mídia, pela redução do nosso mercado de trabalho, pela inviabilização dessas empresas que são a maioria delas, pequenas empresas trabalhando com 3, 4, 5, 8, 10 funcionários no máximo. São pequenas empresas que poderão sofrer penalidades com a aplicação dessa taxa que nós, profissionais de mídia, entendemos como exorbitantes no momento econômico que vivemos.

E-SR-WABEH-MUTRAN-- Tem a palavra o Sr. Luiz Fernando Rod



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-4	3	Carla	Justiça	18.12.98		

valho, Central de Outdoors por 3 minutos.

OSR.LUIZ FERNANDO - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Diretores:
como membro da Central de Outdoors não posso deixar passar batido essa
exposição de motivos que foi anunciada aos senhores/

Taxa é um poder de polícia ~~exercida pela Prefeitura~~ Send
~~um instrumento de poder, vale para todos~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha No 27 do proc.
110 227
1998

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B.5	1	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

exercido pela Prefeitura. SEndo um poder depolícia, ela vai analisar o engenho, o equipamento instalado em nossa cidade. Duvido que a Prefeitura irá enviar um fiscal para fazer essa vistoria mensalmente. A Lei 12115, de anúncios e publicidade exterior diz claramente que a Prefeitura não interfere em mensagem. O que estamos falando na exposição demotivos é mensagem em anúncios. Então, não vejo o porquê da dúvida se trocamos as mensagens a cada 15 dias ou se ela é mensal, anual ou semestral. Podemos comparar o caso de out-door ao caso do luminoso. Posso ter um contrato que seja semestral. Então, não estou trocando a mensagem. E aqui estão presentes pessoas que conhecem profundamente esse problema e que estão inteiramente de acordo.

Quanto à atualização da tabela, a tabela é feita em UFM e vem sendo modificada e atualizada mensalmente. Quanto à poluição visual, da qual se fala muito, não é através da taxa que vai-se combater essa poluição.

Poluição visual está abordada pela Lei 12115. Cumpra-se a lei e 35% do que está instalado na Cidade é retirado. Não vamos ter poluição. Agora, não é justo que um grupo de 11 empresários seja penalizado com o aumento de taxa exorbitante como está.

Então, eu gostaria que fosse repensada essa elevação de taxa, que fosse modificada para ser valores que possam ser pagos e não ser sonegados, como muitas empresas anunciantes fazem.

Toninho, o Presidente do nosso sindicato comentava que em São Paulo são quatro milhões de anúncios. A central de out-doors e luminosos corresponde a seis mil. Por que não vamos atrás desse pessoal que não paga? Por que sempre nós é que temos que pagar a conta?

Muito obrigado.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Para as perguntas dos ora-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 227 do proc. No 257 do 1999

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B.5	2	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

dores, vamos ouvir a palavra do Sr. Luiz Rosano dos Santos Paixão, que fará algumas explanações aos oradores que falaram até agora.

Antes, porém passo a palavra à Srta. Liana Pimenta Lima, que também quer fazer uma pergunta.

A SRA. ELIANA PIMENTA LIMA - Bom dia senhores, Sr. Presidente, vereadores, representantes do Executivo. Pelo que tudo indica, o orçamento de São Paulo previsto para 1999 prevê um aumento da arrecadação da taxa de ^{fis} fiscalização de anúncios em 800%. Essa deve ser um reflexo de um projeto que ainda está em tramitação nesta Casa e que, pelo que tudo indica, o Executivo pretende aprovar. É um absurdo um aumento em 800% da arrecadação de uma única taxa numa conjuntura econômica em que todos estamos atravessando, de dificuldades. O empresariado tenta manter os seus funcionários a duras penas. É este o preço que o Executivo está tentando impor através da taxa de fiscalização de anúncios ao empresariado do ramo. Esta é a previsão que incide sobre esse projeto?

Eu gostaria que o senhor me respondesse, por favor.

O SR. WADIH MUTRAN (PPB) - Está presente também, participando da Mesa, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. LUIZ ROSANO DOS SANTOS PAIXÃO - Foi questionado o problema dos 800% e foi mencionado pelos representantes de classe que existem quatro milhões de anúncios em São Paulo e que muitos deles não são fiscalizados, ou melhor, não sofrem incidência de taxa.

A arrecadação da TFA, em 1997, foi de 8 milhões, 435 mil reais. Com esse projeto, mantendo-se os mesmos contribuintes, temos uma previsão de aumento de 55% na arrecadação. A quantidade de contribuintes inscritos, como foi questionado por um dos oradores, é de 99mil, 599.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 23# de proc.
No 72# de 99
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B.5	3	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

Contribuintes que pagaram a taxa em 1997 eram 62 mil, 381. Então, temos aproximadamente ^{uns} 30 mil contribuintes que não efetuaram o recolhimen^tto da taxa. Com o lançamento de ofício, essa cobrança se torna automáti-
ca. Então, vamos esquecer esses contribuintes que estão inscritos e va-
mos partir para os contribuintes que não estão inscritos, ou seja, gran-
de parte desses quatro milhões de anúnci^{os} que estão aí, sem inscrição
e que vão representar esse aume^{nt}o de 800%.

Então, o projeto em si prevê apenas um aumento de 55%.
Eu gostaria de deixar isso claro. O restante virá do combate à sonega-
ção da taxa.

Essa é a questão que o Vereador levantou.

O SR. _____ - Só uma questão. É que ele
se dirigiu a mim e quero apenas dar um aparte...

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Informo a V. Exa. que não
tem apartes.

O SR. _____ - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Encerrada a discussão...

f.
- ~~CONVERSAS FORA DO MICROFONE~~



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B.6	1	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

- Conversas fora do microfone.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Encerrada a audiência pública do Projeto 755/98, passamos à audiência pública do Projeto de Lei 756/98.

Para iniciar, chamamos o Sr. Carlos Alberto. O Senhor tem três minutos, por favor.

O SR. CARLOS ALBERTO - Sr. Presidente, não aceito o andamento da Casa. Estou tratando do projeto 07⁵5 ainda.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Quero informar a V.Exa. que o senhor não se inscreveu e era a fase final da audiência. Ele expôs aos oradores que falaram. Infelizmente, o senhor não se inscreveu e se ficarmos aqui, não terminaremos a audiência. Em virtude de o senhor falar, ele iria retrucar novamente, outro gostaria de também fazer uso da palavra. Daí, não termina.

O SR. CARLOS ALBERTO - Eu só não gostaria de fazer uma interferência em um projeto que não é da nossa competência.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Mas deixa em aberto, o senhor faz a interferência, fica na taquigrafia e o senhor obterá a resposta.

Eu dei oportunidade para o senhor falar em primeiro para prevalecer para o projeto 755.

O SR. .- Sr. Presidente, demais membros da Mesa. Eu só gostaria de lembrar que a Central Deodora, há vinte anos atrás, quando iniciou o seu trabalho, tinha doze mil e 500 unidades instaladas na cidade de São Paulo. Dentro de um processo de auto-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 257 do proc.
No 257 de 1998
Fracção de

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B.6	2	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

regulamentação, trouxe esse número há dez anos já vem se mantendo em cinco mil e poucos quadros. Isso demonstra a nossa intenção em colaborar com o processo de limpeza, ordenação e valorização da publicidade dentro da cidade de São Paulo.

O que vemos hoje, através desse projeto, é simplesmente uma solução arrecadatória através de uma taxa, cuja finalidade deveria ser auxiliar na ordenação da publicidade, fiscalizar sua postura dentro da Cidade. E, lamentavelmente, conforme foi exposto pelo próprio representante da Secretaria das Finanças, já tivemos no ano de 1998, uma perda de arrecadação por inadimplência. A publicidade atravessa um momento de crise tal, que o Governo Federal, preocupado com isso, solicitou que as entidades de classe, em sua totalidade, envolvendo todos os meios de comunicação, fizessem campanhas no sentido de estimular a economia, uma vez que estamos vivendo um momento extremamente difícil.

Então, fica aqui o meu protesto em verificar que esta mudança de taxa não soluciona de forma fácil o problema do Município. Só que não soluciona, de forma coerente, o problema do município que vive nesta cidade, das empresas que aqui militam e não tem nenhuma conotação no sentido de fazer com que a publicidade se ordene melhor. Foram citadas as empresas piratas. Isto vai ser um campo enorme, fácil para se conseguir trabalhar sem ter absolutamente nenhuma vinculação com nenhum compromisso.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela oportunidade.

O SR. WADIR MUTRAN (PPB) - Solicito à Taquigrafia que inclua no Projeto 775/98 as palavras do Sr. Carlos Alberto Nano.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B-6	3	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

O SR. ^WADILH MUTRAN (PPB) - ^Vamos ⁿiniciar então a audiên-
cia pública do Projeto 756.

Gostaria ^de solicitar às pessoas que pretendem fazer uso
da palavra que se inscrevam, por favor.

Dr. Luiz Rosan dos Santos Paixão também fará uma expla-
nação sobre o Projeto 756/98.

O SR. LUIZ ROSAN DOS SANTOS - Srs. ^ereadôres. O proje-
to de Lei 756 visa a instituir a taxa de fiscalização e ^funcionamento pa-
ra substituir a taxa de fiscalização de instalação, localiza^zção e funcio-
namento existente atualmente.

A TLIF existente atualmente tem sofrido uma contestação
judicial em ^função de sua base de cá^lculo. A base de cálculo da TLIF,
em função da atividade e do número de empregad^dos. Os contribuintes têm
contestado essa base de cá^lculo pelo número de empregados.

O que estamos fazendo é uma conformação ao que tem deci-
dido a Justiça e excluindo o número de empregados da base de cálculo a-
través da instituição dessa nova taxa. A base de cálculo pa^{ss}sa a ser o
tipo de estabelecimento - se é indústria, comércio, transporte, institui-
ção financeira. Ou, seja, de acordo com o grau de atuação da fiscaliza-
ção nessas atividades. Por exemplo, um posto de gasolina demanda uma a-
tividade fiscalizatória um pouco mais complexa, porque envolve produtos
perigosos, inclusive com risco de explosão. Então, a taxa é diferenciada
de acordo com a atividade do estabelecimento.

Em funçã^o dessa nova taxa, vamos resolver o problema
de exclusão de muitas empresas que conseguiram



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha 110237 do 1899
Nº 2577 do 1899
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
B.7	1	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

da exclusão de muitas empres^{es}as que conseguiram ganhar na justiça o não-pagamento dessa taxa, sobrecar^rregando os demais contribuintes. Essa taxa não tem r^{en}representado o custo do serviço de fiscalização.

Só para ilustrar, arrecadamos em 1997 48 milhões, 895 reais com essa taxa. Seria basicame^{nt}nte essa a altera^eção que está sendo feita nesse projeto.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Com a palavra, o nobre Vere^ador Aurélio Nomura.

O SR: AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Sr. Presⁱdente, ouvindo aten^tamente o representante da SEcretaria das Finanças, não podemos concordar com esse aumento abusivo, mesmo porque, segundo a própria defini^eção do repres^entante, quando foi feita a alteração, levou-se em consideração a atividade do setor.

Nós, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, estamos trabalhando com os vazamentos de combustível em postos de gasolina. E o que verificam^{os}os, infeli^zmente, é que a Prefeitura não vem atuando nesse setor. Então, essa posição tomada ^ppela Prefeitura, na realidade, é uma inverdade. T^{emo}mas certa^c de 300 postos ^ccom risco iminente, inclusive com vazamentos que chegam até a ^cdependências do Metrô, sem atuação da Prefeitura Municipal.

Também não podemos concordar quando se taxa o ^ensino superior ^ddentro dessa taxa^dção de 500 UFIR, sabendo ⁱque essas ⁱnstituições que até pouco, vinham gozando de imunidade, ainda prevalecem utilizando aquele modo para a redução em auferir maiores lucros.

Então, se analisarmos esse processo, verificaremos que essa posição feita pe¹la Prefeitura vem causar um grande prejuízo para a nossa cidade, aumentando o ^desemprego.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8.7	2	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Tem a palavra o nobre Vereador DaltonⁿSilvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Quero apenas reforçar as palavras do meu colega de partido, Vereador Aurélio Nomura, que tem feito um trabalho brilhante na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Eu gostaria que o representante do Govern^vo quando ^co-loca que houve um aumento de apen^aas 55% na tabela, explicasse, porque nas contas que fizemos é inequívoco o aumento de 800 a 1000%.

Basta olhar para o orçamento, como muito bem salientou a representant^te do Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que veremos que a arrecadação ³ai de oito milhões para 80 milhões.

Então, essa é a ^{pr}imeira questão que coloco.

Também insisto na tese que neste último mês, infel^mizmente, têm-se colocado aqui apen^aas projetos de lei visando a reajustes de aumentos de impostos. O Sr. Secretário das Finanças, no início, quando encaminhou o projeto do IPTU, dizia que não havia aumento, ^que era um projeto que visava à justiça social.

Ontem mesmo, através de uma rádio, ele ^confirmou que haverá reajuste. Então, é at^e difícil discutir um reajuste de 800%. O que eu insisto é ~~de~~ que nós, através dos representant^aes dos vereadores, do setor, com a secretaria das finanças, busquemos uma alternativa. Todo esse projeto, como muito bem falou o Emílio Ivo, que milita há 30 anos na área, foi estudado, através de debates e comissões, que demorou anos para ser aprovado nesta Casa. De uma hora para outra, em função de uma arrecadação, é colocada taxa que venha a penalizar o setor.

É lamentável, porque se há um debat^e para aprovar o Plano Diretor, nobre Ver^oeador Aurélio Nomura E e tenho percebido o seu esforço todos os dias debatendo com arquitetos, com fiscais, com represen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 29 # 1990
No 257 # 1990
Proc. 1990

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B.7	3	Anelise	JUSTIÇA	16.12.98 18.12.98		

tante^s dos órgãos governamentais e não-governamentais, visando a dar uma qualidade de vida melhor ^{pa} ^d para a cidade de São Paulo, no seu visual, no transporte e em todos os setores.

De rep^{en}te, me aparece ^um projeto de lei que vem ^{ap} ^s apenas um setor. É lameⁿtável, porque, pelas palavras do Prefeito, candid^{di}atos, governadores, buscassem, pelo menos, manter o emprego. É claro que o objetivo de todos os cidadãos e gove^{rn}antes que têm responsabilidade coletiva e social é aumentar o nível de emprego. E é claro que qual^{ue}quer tipo de aumento rema ao contrário, qualquer reajuste de imposto vem prejudicar o custo de vida em São Paulo.

Então, reforço o pedido que fiz ontem ao Sr. Secretário, para que se marque ^{te} antes a audiência pública. Porque, a audiência pública no dia 28, deixa 3 ou 4 dias para votar. ^e Se a Prefeitura está determinada a ^votar, a audiência pública acabará por ser um debate improdutivo, não haverá tempo ^de fazer um substitutivo. Encaminho ao representante do Governo que leve o pedido que fez ontem ao Sr. Secretário, para que nesse espaço de tempo, antes da audiência pública, se busque encontrar um substitutivo, que possa haver um consenso. Não adianta aprovar uma taxa que, pelo visto, não será paga, aumentando a inadimplência.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Com a palavra, a Sra. Eliana Pimenta Lima.

A SRA. ELIANA PIMENTA LIMA - Sou assessora do Vereador José Eduardo Marins ^a ^z Cardoso. Eu gostaria de perguntar ao representante do Executivo. No projeto anterior, ele disse que ao aumento que está descrito no orçamento pelo ^{ró} próprio Executivo, de 805%, ^é de apenas 55%. Apenas 55%. Eu gostaria que ele justificasse como essa taxa aqui descrita, que, pelo que ele justifica é apenas uma substituição pela inconsti-



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B.8	1	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

tucionalidade, e não contém um aumento, que pela própria apresentação do orçamento do próprio Executivo, é de apenas 51%. Se de 805 foi para 55, 51% significa o que em valores reais para o Executivo?

Desculpe-me, mas acho que sua matemática está diferente da nossa. ^POr favor, explique e justifique qual é a base de cálculo que vocês estão utilizando.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Com a palavra o Dr. Luiz Rosano dos Santos Paixão, que fará alguns relatos sobre o Projeto 756/98. O 755 ficará ^apara a próxima audiência pública.

O SR. LUIZ ROSANO DOS SANTOS PAIXÃO - Relativamente ao Projeto 756/98, o nobre Vereador ^eAurélio Nomura fez menção aos postos de gasolina, que ele alega que não estão sendo fiscalizados. Temos o nosso corpo de fiscalização nas regionais. Ele é criado para isso. Talvez essa não-efetividade do serviço seja em função do custo do serviço, dessa fiscalização, que ^ttalvez não esteja sendo coberto pela arrecadação. Então, temos que ^tdistinguir a fiscalização feita pela Prefeitura através de seus órgãos de postura, as administrações regionais, da taxa de fiscalização, que é feita para cobrir esses ^scustos.

A Prefeitura fez, recentemente, uma grande fiscalização desses postos, para verificar os tanques, se estavam com data de validade vencida. Isso é uma questão de postura e imagino que a atuação seja feita pelas administrações regionais, pelo CONTRU e pelos órgãos responsáveis.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Para a ^{re}plique, o nobre Vereador Aurélio Nomura.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. - PARTE
B.8	2	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Novamente ve^o nho dⁱscor-
dar, mesmo porque, na última audiência que tivemos com os representantes
de CONTRU e da Secretaria das Administrações Regionais, foi dito pelo
representante do Ministério Público que se a omissão da Prefeitura con-
tinuasse, seriam todos imputados e denunciados^{do} à Justiça por omissão e
falta de ação nesses casos.

Infeliz^{me}ente, Sr. Representante da SEcretaria de Finan-
ças, a Prefeitura não tem nenhum projeto que busque o acompanhamento. Se-
gundo: não existe data de validade dos tanques.

Estamos discutindo aqui um projeto de estanquidade, mas
esse projeto não assegura ainda o controle do vazamento.

Temos uma previsão que cerca de 50% dos postos em São
Paulo encontram-se com problemas de vazamento, tendo em vista a idade
da média em cerca de 20 anos. Até a presente data, não existe, por parte
da Prefeitura, nenhuma ação efetiva para acabar com esse problema dos
vazamentos nos postos de gasolina.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Para a réplica, o nobre Ve-
reador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Quero apenas fazer um re-
gistro. Esse projeto de última hora está deixando bem claro que visa a
aumentar a arrecadação do Governo. S^e São Paulo vem deixando, há algum
tempo, de ter uma vocação puramente industrial, onde as indústrias têm
saído daquⁱ passando a ser uma cidade com vocação de serviços, na vi-
da do milênio, hajam vista os debates que vêm ocorrendo nesta Casa sobre
turismo de negócios. Esse projeto vai totalmente ao contrário do que se
vis^ulambra para esta cidade. É onerar ainda mais, já não basta o ISS que
do lado vizinho é meio por cento. Está certo que há uma h^{er}ança. O pre-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha 110327
No 2574
1999

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B.8	3	Anelise	JUSTIÇA	18.12.98		

feito herdo^u esses 5% e vem lutando, tenho q^{ue} confessar aqui, para ac^otar essa situação. Mas, qualquer tipo de taxa que venhar onerar todas as áreas - venho observando a área de serviços, da cultura, do turismo, onde haverá um aumento subst^ancial dessa taxa de fiscalização - estará levando a Prefeitura a remar contra a maré.

Até insisto, como sindicalista que fui, na questão da base de cálculo, há enormes erros onde se pretende aumentar alíquotas, mas base de cálculo não mexem. A quantidade de pessoas q^{ue} têm q^{ue} pagar impostos.

Coloquei recentemente um projeto da COHAB: se todos pagarem 93 a Prefeitura terá uma arrecadação igual, senão maior. Vejam que a economia in^mfo^or^mal está acabando com os impostos. Isso é um erro até do Governo F^ed^eral. Ele, ao invés de incentivar que a economia informaⁱl pague os seus impostos, ele faz o contrário, aumenta a alíquota, aumentando a sonegação. Esse projeto nada mais é que isso: remar contra a História, pois São Paulo está vislumbrando que, quando mais se aumenta o imposto, mais aumenta a sonegação, mais aumenta a evasão e saída das em^ppresas ~~da cidade de São Paulo.~~

~~Por isso insisto, para que a Prefeitura não aumente a alíquota, mas sim a base de cálculo, para que a arrecadação seja a mesma, sem prejudicar a população.~~

~~O SR. MARCELO VILLAS (PPD) - ENCORAJADO - FALOU: O projeto de lei nº 257/98, que institui a taxa de fiscalização e funcionamento, passou a ser conhecido como Projeto 257/98, que institui a notificação de funcionamento das atividades comerciais e industriais. De acordo com o projeto, a Prefeitura deve emitir a notificação de funcionamento das atividades comerciais e industriais, antes de permitir o funcionamento das mesmas.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 33# de 50
Nº 257
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
B9	1	Monteiro	Justiça	18.12.98		

do Município de São Paulo. Para mim, é um erro estratégico casso, irreparável. Por isso que insisto para que a gente possa realmente renegociar, fazer um substitutivo que possa atender tanto ao Município quanto aos setores envolvidos.

O SR. WADIH MUTRAN - Encerrada a audiência pública do projeto 756/98, que institui a taxa de fiscalização e funcionamento, passamos à audiência pública do Projeto 757/98, que dispõe sobre a notificação de lançamento tributos mobiliários.

Com a palavra o Dr. Luiz Rosano dos Santos Paixão, para alguns esclarecimentos sobre o projeto.

O SR. LUIZ ROSANO DOS SANTOS PAIXÃO - Sr. Presidente, esse projeto foi apresentado para efetuar o lançamento de ofícios das taxas, taxa de fiscalização, de funcionamento, das sociedades uniprofissionais e profissionais autônomos.

Atualmente, a legislação em vigor estabelece que o lançamento é feito pelo contribuinte, através do pagamento em parcelas. Se não ocorre esse lançamento, a Prefeitura fica com a responsabilidade de identificar esse contribuinte e autuá-lo. Com o projeto de lançamento de ofício, o que a Prefeitura pretende é de início já notificar todos os contribuintes inscritos e, dessa forma, os contribuintes que não efetuarem o pagamento do tributo serão inscritos na dívida ativa para essa cobrança judicialmente.

É basicamente isso que o projeto prevê.

O SR. WADIH MUTRAN - Vou suspender esta sessão por cinco minutos. Está suspensa a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha 11/347 (Cópia)
No 257 de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B10/ 11/121		Monteiro	Justiça	18.12.98		

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do Sr. Wadih Mutran.

O SR. WADIIH MUTRAN - Voltamos à audiência pública do Projeto 757/98 e convidamos o Dr. Nicola A.S. Filard (?) para alguns esclarecimentos.

O SR. NICOLA A. S. FILARD (??) - Sr. Presidente, eu exerço presentemente o cargo de Diretor de Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria das Finanças e tenho a aduzir, em relação ao projeto em discussão que ele nada mais é do que a retomada de uma prática administrativa que teve solução de continuidade no ano de 1989.

A supressão desses procedimentos consistentes do lançamento de ofício das taxas, do ISS de estimativa e as e a letras (??) fixas, redundou em prejuízo à arrecadação uma vez que influiu na liquidez do crédito tributário. O lançamento de ofício permite não só notificar o contribuinte a respeito do débito e facilitar o pagamento, como também àqueles não pagos o lançamento de ofício possibilita a inscrição automática na dívida ativa, fazendo com que a receita dos tributos lançados por essa forma de maximizem.

É o que eu tinha a acrescentar. Obrigado.

O SR. WADIIH MUTRAN - Não tendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública do Projeto 757.

Está encerrada a sessão.

- o - o -

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data ^{para para informação} documento, rubrica do selo

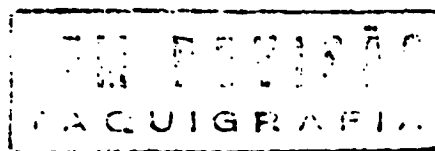
data n. 35/0130/12/98 a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 357 do proc.
O 7577 de 1998
O funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MEMBROS:

Wadih Mutran : Presidente

Bruno Feder

Salim Curiati

José Mentor

Roberto Trípoli

Milton Leite

José Viviani Ferraz

Ivo Morganti

Arselino Tatto

Reunião realizada no Salão Nobre Presidente João Brasil Vita
da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 1998.

Solicitante: Sr. Vereador Wadih Mutran
(Memo nº 73/98)

Sra. Secretária : Marlene de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 257 de 1390
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V.1	1	Anelise	Aud. Pública Justiça	28.12.98		

O SR. PRESIDENTE (Wadih Mutran - PPB) - Sob a proteção de Deus, estamos dando início à segunda audiência pública referente ao Projeto de Lei 755/98, que altera a legislação da taxa de fiscalização de anúncios e dá outras providências.

Convido para fazer parte da Mesa que presidirá os trabalhos de hoje o nobre Vereador Dalton Silvano; Dr. Eldon José Gonçalves; Dr. Olgon (?) José Joaçaba.

Solicito às pessoas que pretendem fazer uso da palavra que se inscrevam com o Secretário da Comissão na mesa de entrada deste salão.

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha 110 34 de proc.
Nº 257 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
V2	1	Monteiro	Justiça	28.12.98		

Gostaria de convidar também para participar da Mesa Diretora dos trabalhos o Dr. Walter Donizeti Rogério, de RB de RM, Secretaria de Finanças. Por favor.

Neste momento foi entregue em minhas mãos um substitutivo do Executivo em conjunto com o líder em exercício do PSDB, nobre Vereador Dalton Silvano, que pretende dar alguns esclarecimentos sobre o substitutivo.

Com a palavra o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO - Nobre Presidente, demais convidados participantes desta audiência pública, dia 23 de dezembro, 3 horas da manhã, queria dizer o seguinte: depois da última audiência pública, eu já havia pedido ao Secretário das Finanças, uma audiência, uma reunião para que nós pudéssemos analisar e reavaliar o projeto de lei que institui a taxa de fiscalização de anúncios, aconteceu uma reunião entre os responsáveis, os empresários do setor e os técnicos da Secretaria das Finanças. Houve um debate longo e foi colocada uma proposta, uma idéia com o objetivo de se reduzir os valores colocados na tabela I e na tabela II do Projeto de Lei 755/98.

Não foram todos os itens e os setores ali presentes se manifestaram e, diante dessa conversa, foi então apresentado um substitutivo já apontando para determinadas tipos de anúncios, uma redução da taxa unitária, que foi colocada em UFIRs.

Então, eu queria dizer que foi um gesto positivo da Secretaria das Finanças através do Sr. Secretário em ter nos recebido até em caráter emergencial. Foi analisada a proposta da Secretaria das Finanças. De qualquer forma, existe aí ainda uma pequena diferença que eu até pergunto, conversando com os senhores, se existe alguma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 387 de 387
No 757 do 1990
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V2	2	Monteiro	Justiça	28.12.98		

possibilidade de repente de um telefonema para o Secretário porque a diferença agora é pequena. Há pouco conversava aqui e então, no item 1, anúncios em quadros próprios para afixação de cartazm murais (seriam os "outdoors"), de 40 UFIRs mensais então foi reduzido para 12 HBIRs, a questão dos anúncios internos, item cinco da tabela II, ou externos em veículos de transporte em geral de 15 mensais foi reduzido para 60 anuais e anúncios afixados em postes na via públicas de 20 mensais para 15 mensais. Isso na tabela II. E na tabela I, item seis, anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens utilizando-se painéis eletrônicos ou similares, também houve uma redução até cinco metros quadrados de mil para 800, acima desses cimoommetros quadrados até 20 metros quadrados de 2.000 para 1.500 e, acima de 20 metros quadrados de 3.000 para 2.200.

Então, primairamente nesse item 1 há uma concordância dos envolvidos, os interessados. Na tabela II há um pedido para que o item 1, embora se reconheça a redução de 40 para 12, para que se chegasse a oito, ou perto disso. Na tabela número 5, se chegasse de 60 anual a 35 e na tabelal13 se chegasse de 15 anual a oito UFIRs anuais. Então, há umppedido, questão de um entendimento, um telefonema ao Secretário, para que se possa então se dar aí o parecer positivo. De qualquer forma já foi um avanço, mas ainda há esse pedido para que se continui essa negociação.

O SR. WADIIH MUTRAN - Com a palavra o Sr. Júlio Alviere Neto, do Cetec- São Paulo.

O SR. JÚLIO ALVIERI NETO - Sr. Vereador Wadih Mutran, Vereadores Dalton Silvano, demais presentes, depois do estudo da contrapro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 39 # do proc.
No 727 do 90

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V2	3	Monteiro	Justiça	28.12.98		

posta feita pela Secretaria, nós fizemos uma análise dos números e fizemos uma contraproposta, como foi colocado pela Vereador Dalton Silvano. Gostaríamos que o Secretário e o corpo técnico da Secretaria avaliassem essa nossa proposta principalmente porque a Secretaria fazer receita para o Município.

Essa receita para o Município só vai ser possível namedida em que viermos a ter ampliada a base de cálculo e não simplesmente o valor da alíquota, ou da taxa que vem sendo cobrada. A base de cálculo onde vem sendo aplicada a taxa de publicidade é bastante pequena....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 110 407 do proc
Nº 257 d 399
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V3	1	E L. Carlos	Aud. P./C. Just.	28.12.98		

Sabemos de antemão que o número de anúncios, que já foi dito na sessão anterior, é da ordem de 4 bilhões de anúncios. E uma quantidade em torno de cem, cem e poucos mil anúncios simplesmente são taxados por ano. Assim, dentro de um espírito de bom senso, dentro da economia nacional e dos problemas que estamos passando, e até olhando a própria tabela, verificar que algumas peças dessas que ~~foram~~ foram mais prejudicadas com o aumento da taxa o foram porque ~~elas~~ elas tinham uma característica, a tabela anterior, de não ~~iluminadas~~ ^{iluminadas} ~~iluminadas~~, e elas passam ~~iluminadas~~ a ser todas taxadas e como sendo iluminadas, o que dá também, para um empresário que trabalha no setor, uma vantagem de valor agregado, ou seja, quando uma peça é iluminada, ele consegue fazer uma locação por um valor maior. Quando a peça é não-iluminada, o valor é menor. E porque houve uma pasterurização, ~~uma~~ para uma facilitação (?) da fiscalização, isto fez com que os não-iluminados acabassem sofrendo ~~uma~~ aumentos, como já ~~foi~~ foi dito anteriormente, ~~de~~ de 800%. ~~Há~~ Há itens aqui que sofreram aumento de 4,91%, na tabela proposta pela Prefeitura. E há itens que sofreram 39,88%.

Então, qual a lógica que está sendo aplicada?

Outro fator que gostaríamos de saber é que, na audiência anterior, perguntamos e pedimos que nos fossem fornecidas as tabelas de cálculo para o custo dessa fiscalização, para exercer esse poder de polícia. E foi, inclusive, ressaltado pelo Vereador Dalton Silvano, naquele momento, para que essas perguntas que deixamos ~~abertas~~ abertas na audiência passada, fossem respondidas. E, até o momento, infelizmente, essas respostas não vieram. Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 47 do Proc.
No 257 do 1990
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V3	2	L. Carlos	Com. Justiça	28.12.98	Wadih Mutran	

O SR. WADIH MUTRAN - Com a palavra o Sr. Carlos Alberto Nano, da Central de Outdoors.

O SR. CARLOS ALBERTO NANO - Sr. Presidente Wadih Mutran, nobre Vereador Dalton Silvano e demais autoridades, tenho pouca coisa a acrescentar ao que já foi colocado pelo Júlio: somente lembrar que há uma predisposição de nossa parte em colaborar com a arrecadação junto à ~~XXX~~ Prefeitura, em melhorar o visual da cidade, só que entendemos que, mesmo trabalhando dentro de uma proposta como esta que estamos tentando negociar, que acho extremamente importante a ~~manu~~ manutenção deste diálogo, este aumento nos leva à casa de algo em ~~xxxx~~ torno de 120, 130%, o que, na virada do ano, nos implica em problemas seriíssimos.

Então, gostaria de apelar, ~~mais~~ mais uma vez, levando em consideração e ressaltando o fato de que a ampliação da base de recolhimento ela é extremamente importante, se faz necessária para que, no ano que vem, não tenhamos uma inadimplência muito ~~maior~~ maior do que já tivemos este ano, a sonegação de informação que, evidentemente, vai dificultar extremamente o trabalho do município.

Gostaríamos de nos colocar à disposição, como já nos colocamos. Foi pedida a modificação das tabelas, que eram em número de cinco, para duas; aceitamos, não tenho nada a opor; temos procurado facilitar em todos os pontos. Acredito que estamos muito perto de chegar a um acordo, e agora depende muito mais de se chegar a um denominador comum, sem que isso seja um recuo de partes, mas sim uma concessão para que se chegue ao resultado final desejado. Era o que eu tinha a a-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 427
No 227 de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V32	3	L. Carlos	Com. Justiça	28.12.98	Carlos Alberto	

crescentar. Muito obrigado.

O SR. WADIH MUTRAN - Com a palavra o Dr. Ivan Gomes Pinto, da Secretaria de Finanças.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- A Sessão está suspensa por cinco min.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 43# do proc.
25# de 1990
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V-4	1	Camilo	Com. Justiça	28/12/98		

- manifestações fora do microfone, por longo período.

- Está reaberta a sessão. Tem a palavra o Sr. Ivan Gomes Pinto.

O SRA IVAN GOMES PINTO - Exmo. Sr. Vereador Wadih Mitran, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento; Vereador Dalton Silvano, representantes do Sindicato, da Central de Outdoor, de Anunciantes, vejam bem, a parte referente

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 1144# do proc
110 255# de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APART. E
V5	1	morg.	Aud. Pública Com. Just.	28.12.98		

o projeto de lei que altera a taxa de fiscalização de anúncios, na ~~EXTRATO~~ primeira audiência ela já foi lida, acho que foi aprovada em seu texto, tendo ficado algumas pendências com relação às tabelas. Mantivemos uma reunião na Secretaria das Finanças na semana passada com os representantes interessados na matéria e a Secretaria das Finanças pelo Sr. Secretário, encaminhou à Câmara um substitutivo fazendo algumas concessões, algumas reduções após uma análise minuciosa. Até este momento o que temos é que este substitutivo encaminhado é a palavra final da Secretaria. Não conseguimos manter contato com o nosso Secretário até o presente momento, mas consideramos que esta proposta encaminhada é bastante razoável. Com relação à tabela I, que alguns dos senhores têm em mãos aí, foi com relação ao item seis, foram feitas algumas reduções e parece que acatado que não houve nenhuma contra proposta, anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens utilizando-se de painéis eletrônicos e similares. Esse foi aceito, propusemos para até cinco metros quadrados ficaria em 800 Ufirs, acima de 5 metros quadrados, 1.500 Ufirs, e acima de 20 metros quadrados, 2.200 Ufirs, tendo havido em cada uma delas uma redução na primeira de 20%, na segunda de 25%, na terceira de 27%.

Com relação a tabela II, anúncios em quadros próprios para fixação de cartazes, murais, outdoors não localizados no estabelecimento, a proposta original falava em 40 Ufirs por mês, nossa proposta reduzimos para 12 Ufirs por mês. Veja bem, aqui já houve uma redução significativa da ordem de 70% de uma tabela para outra. Agora, considerando o entendimento da Secretaria até o presente momento, a redução é muito maior do que isso, porque o entendimento da Secretaria, pela lei vigente ainda, que vigorava no Município, seriam 14 Ufirs, aproximadamente, por incidência, por veiculação de mensagem, que na realidade seriam praticamente 28 por mês, seria quase 84 por trimestre. Estamos reduzindo isso para 12 por mês. Acho que é uma proposta bem aceitável, coerente não está havendo uma majoração tão significativa assim.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 11 de 45
Nº 2577
O funcionário
98

RÔDIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APÁRTE
V5	2	morg.	Aud. Pública Com. Just.	28.12.98		

Os demais itens que foram propostos seria o item 5, anúncios internos ou externos em veículos, a proposta nossa original falava em R\$ 15 por mês, que dariam 180 UFIRs por ano, estamos reduzindo na proposta da Secretaria para 60 por ano, tendo havido aqui uma redução de 67%.

E a terceira e última, anúncios fixados em postes nas vias públicas, na proposta original falava-se em 20 UFIRs, e propusemos aqui na substitutivo encaminhado pela Secretaria, em 15 UFIRs. Aqui uma terceira encaminhada pelo Vereador Dalton Silvano reduzindo out doors para em vez de 12, para 10 UFIRs, anúncios em veículos de 60 para 50, e anúncios fixados ~~nas~~ em postes nas vias públicas de R\$ 15 para 12.

Isso agora, infelizmente, teríamos que aguardar uma definição do Sr. Secretário, que não pudemos manter contato com ele. Até prova em contrário essa é a proposta da Secretaria das Finanças, da alteração da taxa de fiscalização de anúncios.

Quero fazer um adendo, que de fato a Secretaria tem interesse em aumentar o universo tributário como falou o Dr. Júlio, e acho que como dissemos a base de cálculo da taxa aqui não foi tão alterada, dos mais variados tipos de anúncios, de espécies, não foram alterados significativamente, quando interesse maior da Secretaria é de aumentar, de fato, a receita da taxa de fiscalização de anúncios, através do universo tributário de novos cadastramentos, etc.

Era o que tínhamos a colocar. Muito obrigado, Vereador.

O SR. WADIH MUTRAN - Para a réplica, o nobre Vereador Dalton Silvano.

O Sr. Dalton Silvano - Quero apenas fazer o registro de que esse PL parece que se encontra na comissão de constituição e Justiça, deve passar pela comissão de Finanças e é claro que houve um gesto de boa vontade, com uma redução significativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 467 da proc.
nº 755 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V5	3	morg.	Audi.Pública	28.12.98		

De qualquer forma os percentuais de correção acabam fugindo à própria realidade que vive o país. Mas o que insisto é que nesse espaço de tempo, o projeto de lei saindo da Comissão de Justiça para a Comissão de Finanças ainda há possibilidade, acho que o Secretário até porque os demais itens todos eles permaneceram dentro da proposta da Secretaria, pelo menos de nossa parte, embora reconhecendo que o aumento acabou sendo abusivo diante da inflação, de qualquer forma está se discutindo três ou quatro itens. Acho que há possibilidade de se mexer, porque os demais itens acabaram permanecendo como a proposta original. Acho que nesse espaço de tempo, havendo essa concordância com o Sr. Secretário, eu faria esse outro substitutivo, através da própria Comissão de Finanças.

Era o que eu tinha a completar. Acho que durante o dia de hoje vamos estar aí seguindo o que está acontecendo com esse PL.

O SR. WADIH MUTRAN - Não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública do Projeto de lei nº 755/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha N^o 97# do proc.
N^o 257# do 1999
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V5	4	morg.	Com. Aud. Pública	28.12.98		

O SR. WADIH MUTRAN - Sob a proteção de Deus estamos iniciando a
segunda audiência pública referente ao [REDACTED]

[REDACTED]...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 487 do proc.
756/98 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V-6	1	Vera	CCJ-aud.públ.	28.12.98		

O SR. WADH MITRAN - Projeto 756/98 do Executivo. Institui a taxa de fiscalização de funcionamento. Está aberta a palavra para quem quiser falar sobre o projeto.

Como não há oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública do Projeto 756 e, às 9h, iniciaremos a audiência pública do projeto 757/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 497 do proc.
No 257 de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONV. APARTE
v7	1	daqmar	aud pub just	28 12 98		W MUTRAN

Nota da Taquigrafia:

Conversa fora do microfone por longo período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 50 # do proc.
No 757 # de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V-8	1	marcia	Com. de Justiça	28.12.98		

(CONVERSAS FORA DO MICROFONE POR VÁRIOS MINUTOS)

O SR. WADIM MUTRAN - Dando início aos trabalhos, gostaria também de solicitar às pessoas que pretendam fazer uso da palavra que se inscrevam com o secretário da comissão, na entrada deste salão. (Pausa)

Não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública do projeto 757/98.

Estão encerrados os trabalhos de hoje.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 06 de May de 19. 99
Salvador
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE. JORNAL LUTA DO Povo, publicado sob

(folha nº 51 / 04/05/99 a) 10ili



Câmara Municipal de São Paulo

PL 757/98

26/04/99

Trata-se de projeto de lei, encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito Celso Pitta, que dispõe sobre o lançamento de ofício do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

Segundo a propositura, considera-se regularmente notificado o sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

A matéria encontra-se na competência municipal de instituir e cobrar os seus tributos, nos termos dos arts. 30, III c/c 156, III da Constituição Federal.

Ressalte-se que, em atendimento a exigência do art. 41, V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por se tratar de matéria tributária, já foram realizadas duas audiências públicas, conforme fls. 09 a 34 e 35 a 50.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, III e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, legal é o projeto.

unbento.
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico
(Juri)

06.05.99
Salim Curiati
SALIM CURIATI
Presidente da CCJ
em exercício

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo

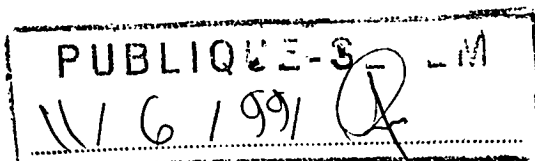
Chefe Substituto
De acordo para emissão de relatório,
em *14.05.99*

pk/gpl0757-8

Relator

1. DATE 15.04.2020

• • • • •



nº 157 de 98
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. N

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JANUÁRIO / 1999

16 - PAR
16-0507/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 757/98.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito Celso Pitta, que dispõe sobre o lançamento de ofício do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

Segundo a propositura, considera-se regularmente notificado o sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

A matéria encontra-se na competência municipal de instituir e cobrar os seus tributos, nos termos dos arts. 30, III c/c 156, III da Constituição Federal.

Ressalte-se que, em atendimento a exigência do art. 41, V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por se tratar de matéria tributária, já foram realizadas duas audiências públicas, conforme fls. 09 a 34 e 35 a 50.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, III e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/06/99

(Contrário)

ecsa/pl0757-8

17 - RELCOM
17-0263/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / Junho / 1999
página 45 coluna 49
Conferido: *X*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 22 / 06 / 99

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido pela Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/06/99 às 14:40h.

Isabel
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Deputado Vereador

Jose Eduardo de Cardoso

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20 / 06 / 99

Presidente
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) projeto(s) de rubrica
adotado(s) sob n.º 53/96 e fls. de informação etc.

17 / 08 / 99

Isabel
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 53 do proc.
n.º 757 de 1998
São Paulo, 11 de maio de 2000
SAC P. J. OLIVEIRO

SEN DE VAGA
TAQUIGRAFIA

**SOLICITANTE: VEREADOR JOSÉ MENTOR
(MEMO 49/99)
SECRET. ROSEMARY CURI**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 545 do proc.

757 do 1998

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD.:Fle2 FOLHA:1

TAQ.:dalva

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA:17-08

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) -Está aberta a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento. Vamos apreciar hoje dois projetos de lei; 757/98, do Executivo, relator Vereador José Eduardo Martins Cardozo e 120/99, autoria do Vereador Armando Mellão Neto, relatora, Vereadora Lídia Correa. Quero registrar a presença dos Srs: Nicola Filardo e Tânia Jusu, representando Secretaria Municipal de Finanças, para esclarecimentos necessários.

Solicito a assessoria, que verifique na platéia alguém interessado a fazer uso da palavra. Enquanto isso, tem a palavra o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo para considerações iniciais.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - O projeto de lei colocado em discussão, trata da notificação de lançamento dos tributos imobiliários e dá outras providências. No fundo ele disciplina um procedimento para que se possa fazer a notificação do sujeito passivo do crédito tributário, por meio de notificação recibo. Na verdade, pelo que consta, existe uma lacuna quanto a efetivação deste procedimento, do ponto de vista, pelo qual, se possa fazer a notificação do sujeito passivo do crédito tributário. Essa lei tenta, por conseguinte, normatizar, especificamente os aspectos, com o objetivo de ter uma regulamentação clara sobre esse assunto. Na verdade os tributos que estariam sendo lançados com essa notificação recibos, seria o lançamento de imposto de sub serviços de qualquer natureza, taxas de fiscalização e localização, instalação e funcionamento, todos, quando lançados de ofício. Portanto, o objetivo declarado desse projeto de lei, é justamente suprir uma lacuna



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10n. Geral III

Folha n.º 55 do proc.

n.º 757 de 1998

EL P. S. HANASHIRO

ROD.:Fle2 FOLHA:2

TAQ.:dalva

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA:17-08

relativamente a procedimentos para que essas notificações possam ser feitas de ofício.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Indago de V.Exa. se há alguma questão para que o Executivo possa esclarecer...?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Primeiro queria que o Executivo pudesse, se possível, dizer exatamente a lacuna que está sendo suprida, hoje, em relação aos tributos que estão sendo notificados, já desta maneira, como é o procedimento? Esta seria a primeira indagação.

O SR. NICOLA FILARDO - Sr. Presidente, Sr. Relator, este projeto, visa uniformizar procedimentos hoje, em relação ao IPTU. São providências administrativas que permitem que haja um conhecimento presumido do sujeito passivo do crédito tributário, independente do recebimento da correspondência no seu domicílio. E automaticamente com esse procedimento ligeiro a inscrição na dívida ativa, também se faz com maior presteza, dando ao Executivo um aumento da velocidade de recebimento desses créditos. É o que tenho a esclarecer.

3 O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Quero fazer uma ponderação manifestar uma preocupação pessoal com relação a dos aspectos deste projeto de lei, que são justamente, talvez o cerne da questão, parágrafo 3º e 4º deste projeto de lei. Na verdade ele cria uma presunção do recebimento, colocando o ônus ao contribuinte um prazo estipulado, ter que manifestar no recebimento, sob penas de se considerar notificado.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Cumpre uma formalidade, não se há ou não uma notificação real.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 36 do proc.
n.º 757 de 1998
func.º
JOSE P. S. HANASHIRO
Geral III

ROD.:Fle2 FOLHA:3

TAQ.:dalva

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA:17-08

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Exato. Isso me preocupa, especialmente, quando, nós sabemos que no Brasil, temos, por mais publicidade que faça, informação que se tenha, as pessoas podem não saber o que está acontecendo e terem contra se lançando os créditos tributários sem que efetivamente tenham condições de fazer impugnações ao seu respeito.

Vou ler o parágrafo 3º que diz o seguinte: "para todos os efeitos, no caso do parágrafo anterior, e respeitado as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, cinco dias após a entrega da notificação dos recibos nas agências postais. A presunção feita no parágrafo anterior é relativa e poderá elidida pela comunicação do não recebimento da notificação recibo protocolada pelo sujeito passivo junto a administração municipal no prazo máximo de 15 dias da data de entrega nas agências postais." Ou seja, o indivíduo, uma vez, tendo recebido neste prazo, caberá ao contribuinte o ônus de fazer a manifestação de que não recebeu. Entendo a razão do fisco, isso facilitaria imensamente o fisco, mas me preocupa muito a situação do contribuinte. Porque efetivamente podemos ter problemas delicados...

A SRA.

- Nós tivemos essa mesma preocupação, em 91, quando foi editado uma lei estabelecendo essa regra para IPTU. O contribuinte do IPTU é muito mais heterogêneo que do ISS. Mas até hoje, não houve nenhuma impugnação em relação ao IPTU. Pacificamente, desde de 92, estamos utilizando essa regra na notificação dos contribuintes do IPTU, sem nenhuma impugnação. Esta lei é idêntica, posso até ler para o senhor o parágrafo, é exatamente igual. Nunca



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 57 do proc.
n.º 757 de 1998
função Prio
P. 100 P. 100 P. 100

ROD.:Fle2 FOLHA:4

TAQ.:dalva

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA:17-08

gerou nenhum tipo de problema. Então nós queríamos uniformizar, se não criou problema no IPTU, dificilmente criará em relação ao ISS.

O SR. JOSÉ EUDAROD MARTINS CARDOZO (PT) - Quanto a taxa de fiscalização de localização?

A SRA. - É a mesma coisa. Na mesma situação. E quanto de anúncio são aqueles de lançamento anual, claro, os de lançamentos trimestral, não. Eles fariam o recolhimento normal.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Só para deixar bem claro, o procedimento anterior onde é que estava o gargalho? Eu não entendi porque não se faz um aviso completo via correio para chegar até o contribuinte. Qual é a lacuna que estão cobrindo efetivamente?

O SR. NICOLA FLARDO - É muita oportuna a questão do nobre Vereador, ainda no mês de junho, nós fizemos a notificação desses contribuintes, por correio, dentro da sistemática atual. Foram 1 milhão 150 mil notificações de lançamento. Restaram, não localizados, perto de 450 mil contribuintes. Se bem analisada a legislação, um descumprimento completo das obrigações, em relação ao fisco, desses 450 mil contribuintes. A legislação manda, que ao mudarem de endereço, eles participem o fisco para atualização do cadastro. Por estarmos com o cadastro, nessas condições, é que este procedimento, não só se justifica, mais se recomenda. Temos, infelizmente, metade do nosso cadastro, contribuintes que não se localizam perante o fisco. Muitos deles, acho que estão é fugindo de nós.

6
O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Imagino que essas circunstância era o que estava subjacente ao projeto. Não imaginei que fosse nessa proporção, 450 mil pessoas é impressionante. Ainda mais se tratando de ISS, que de certa forma é um imposto comercial, ou de autônomo, de serviços, etc. Não há uma outra forma, pelo que entendo,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 58 do proc.
n.º 257 de 1978
Isabel P. S. Tanasimiro
Ass. Geral III

ROD.:Fle2 FOLHA:5

TAQ.:dalva

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA:17-08

de se chegar as 450 mil, do ponto de vista prático, se não tem como alterar o critério, na verdade, se a pessoa não leu o "Diário Oficial" ela continua sendo inadimplente em relação ao seu próprio imposto.

O SR. - Pela sistemática que se pretende adotar agora, sim.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) -A publicação no Diário Oficial passa a ser um argumento técnico, a notificação.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) -Gostaria de dialogar sobre esses números, é muita gente. Queria questionar um pouco essa medida, por desconhecimento até, se essa medida proposta se vai atingir os objetivos, entendo que a intenção é reduzir aqueles que não retornem, não prestam contas da sua condição tributária.

Vamos admitir o primeiro caso; as pessoas que não estão mais naquele endereço, qual é a mudança em relação a essas pessoas que não receberam, ou seja as 450 mil?

O SR. - São pessoas que não estão mais no endereço que figura no nosso cadastro.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Qual é a única alteração? Ela vai ficar notificada, do ponto de vista formal presumidamente como disse o nobre Vereador José Eduardo e vai poder inscrever a dívida, ela passa a ser devedora, é uma coisa que vai se contabilizar, não receber.

O SR. - Fazemos tranquilamente, porque a nossa Legislação impõe ao contribuinte, que na mudança de endereço, haja atualização junto o nosso cadastro.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Ele descumpriu essa normal legal. Mas vamos cuidar da praticidade. A Prefeitura quer contabilizar, quem escreveu, quem receber? Estou indagando aqui para saber da consequência imediata, porque se é para receber, não vai receber, porque a pessoa



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 59 do proc.
n.º 70 de 1998
JUNCO Dário
ISABEL P. S. YANASHIRO
10.º. Gen. Geral III

ROD.:Fle2 FOLHA:6

TAQ.:dalva

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA:17-08

nem vai ficar sabendo, vai ficar com a dívida inscrita. Quando ela precisar de outra medida...

O SR.

- Será executado...

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) -E aí vamos ter o problema adjudicial, não sabe onde é que entra, do mesmo jeito, vai ter que localizar.

O SR.

A execução, não é um procedimento tão ligeiro quanto notificação. Quando da execução, a Procuradoria nos procura, para que revelamos nomes e documentos de sócios para que ele vá atrás.É um procedimento muito mais profundo.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) -Veja o que acontece A pessoa já vai estar com a dívida inscritas. E não teve a chance de sequer pagar administrativamente...

...denise...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 60 do proc.
n.º 757 de 1998
Supl. do Sr. SHIRO
Amm. Geral !!!

ROD.:F3-4 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Fianças

ORADOR:

DATA:17.08.99

(José Mentor)

....pagar administrativamente, estou cuidando da praticidade. Se o objetivo é receber, seria mais importante ir atrás do que presumir o notificado. Entendeu, José Eduardo, o que eu estou dizendo? O certo é ir atrás, localizar para receber do que dar conta da presunção da notificação.

O SR. - Mas, eu lhe perguntaria....

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Um minuto só, Vereador, em seguida vou lhe conceder a palavra. E do segundo, o número de pessoas.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Eu acho a observação do José Mentor que se refere ao seguinte: é que para procurar, você precisa ter a dívida inscrita para a Procuradoria poder entrar. O problema está ao contrário.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Mas não da cobrança administrativa.

O SR. - Sr. Presidente.....

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Só mais um detalhe. Do outro lote de pessoas que acredito sejam os maiores também, que são aqueles que se furtam, não querem ver o fisco pela frente, estão se escondendo, não



ROD.:F3-4 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Fianças

ORADOR:

DATA:17.08.99

estão interessados em ter relações com o ISS. Esses com correio ou não, com ou sem notificação também não vão ser....vão estar com a dívida inscrita, mas o resultado do objetivo que seria trazê-los para prestar contas de suas dívidas, isso não é inócuo.

Estou indagando como dúvida dos senhores, essas duas questões: aqueles que não estão mais nos locais, acho que é um dos grandes índices de presença nesses casos e daqueles que se furtam a ter relações com o fisco. Nos dois casos, qual a praticidade da medida proposta?

9
O SR. - Eu gostaria de lembrar que o nosso cadastro se compõe de 1 milhão e 300 mil contribuintes. É um número totalmente desproporcional a um corpo de fiscalização de cerca de 250 pessoas. Alguns procedimentos de recadastramento estão em curso, mas o último que fizemos em 95 resultou em 150 mil atualizações de endereços. Certamente, haverá um neste final de ano, ainda assim eu teria 300 mil contribuintes que não tenho alcance. E continua sendo um número desproporcional ao corpo de fiscalização, sendo essa mudança de procedimento uma forma de se apressar a tarefa de cobrança desses valores. Mesmo porque haverá uma notificação do contribuinte que se revela ao fisco, este sim, a menos que fosse se identificando ao fisco, ele será notificado, receberá o documento para quitação do imposto da taxa e isso será feito em proporções cada vez maiores. Enquanto não vem a situação ideal da totalidade dos contribuintes estarem ao nosso alcance, essas medidas farão com que o não localizado possa ser inscrito na dívida, o que acho uma medida de justiça, porque, hoje, ele fica impune.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 63 do proc.
n.º 757 de 1998
Isabel P. S. H. NASHIRO
Ass. Adm. Geral III

ROD.:F3-4 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Fianças

ORADOR:

DATA:17.08.99

considerado, parece que o projeto não prevê o tempo para que se possa atualizar. Ou seja, para que o contribuinte seja avisado numa eventual mudança da obrigatoriedade que ele tenha de fazer o registro e que a Prefeitura dê uma resposta imediata ou no tempo plausível que hoje parece-me que não ocorre.

O SR.. - - A lei é clara, ela concede ao contribuinte 30 dias para a atualização do cadastro e uma vez dada entrada nessa alteração no nosso cadastro, a mudança é instantânea.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Tem a palavra o Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Em relação à impugnação do valor lançado, como ficaria a questão do direito de defesa do contribuinte?

A SRA. - Regular, ele tem todo o procedimento administrativo, quer dizer, é lançado com valor diferente, é lançado em nome, nesse caso.....

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Mas qual é o prazo de impugnação?

A SRA. - 30 dias.



ROD.:F3-4 FOLHA:5

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Fianças

ORADOR:

DATA:17.08.99

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Ou seja, se.....

A SRA.

- Mas isso já está na legislação vigente.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Essa é a minha preocupação, porque na verdade, estamos trabalhando com uma outra hipótese. Uma coisa é trabalharmos com hipótese de alguém ser cientificado de um débito que naquele momento tem ciência, outra coisa é presumir a sua cientificação. Na verdade, o indivíduo começa a ter contra si um prazo de impugnação a partir de uma presunção que ele foi cientificado. Portanto, qual é a minha preocupação em relação a isso? Imagine que o indivíduo nem quer fugir do fisco, viajou 30 dias e não sabe que naqueles cinco dias ele vai receber essa questão. Ele tem 15 dias para impugnar, quando ele chega não sabe sequer que foi lançado e muito menos, portanto, poderá exercer um direito eventual de defesa contra o lançamento que foi feito.

120 É diferente a dinâmica do IPTU, porque como bem disse o Vereador Dalton Silvano e o Vereador José Mentor, você tem o lançamento, quer dizer, o sujeito passível do crédito tributário é o consumidor ou o proprietário, havendo a transferência da posse ou da respectiva propriedade é a pessoa que está lá. É uma situação um pouco diferenciada, além de existir uma cultura na população de esperar especificamente o IPTU, exatamente por essas características. O ISS não é bem assim.

Eu temo realmente, acho que do ponto de vista do fisco é correto, o fisco tem de buscar as formas de viabilizar, mas preocupado



ROD.:F3-4 FOLHA:6

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Fianças

ORADOR:

DATA:17.08.99

um pouco com o direito do cidadão honesto, não aquele que foge do fisco, vejo que com esse procedimento se não imaginarmos algumas medidas acautelatórias, o indivíduo pode acordar de repente com uma dívida inscrita, com uma execução fiscal, a partir de um lançamento indevido. Sabemos que os embargos numa execução fiscal exigem depósito.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Essa é a diferença. O cidadão de boa fé pode tomar conhecimento do débito somente na execução com a penhora.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - E tem mais, para ele poder embargar, precisa depositar o valor. É uma situação que eu, pessoalmente, acho delicada para aquele cidadão infeliz que.....

A SRA. - Em relação ao IPTU nós também tínhamos uma cultura diferente. A partir de 92 foi-se criando essa cultura nova com divulgação por jornais, publicidade que é feita.

13 O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Mas há uma diferença. Sendo um tributo sobre a propriedade imobiliária e quem está na posse da propriedade.... é diferente quando se tributa serviços e o indivíduo pode ter uma atuação nômade.



ROD.:F3-4 FOLHA:7

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Fianças

ORADOR:

DATA:17.08.99

A SRA. - Mas ele tem um estabelecimento e aqui seria encaminhado.....

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Nem sempre.

A SRA. - Veja, mas seria a residência dele.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - O profissional liberal não tem.

A SRA. - Não, é residência dele. Ele indica para nós a abertura do estabelecimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - O que eu quero dizer é o seguinte: uma coisa é o pagamento tributário do imóvel, outra coisa é um indivíduo que exerce uma atividade, um imposto sobre serviço, por exemplo, um vendedor, um viajante, é um pequeno prestador de serviços.

14
O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Quero fazer um contribuição nessa linha. Quando não há essa diferença, muda o inquilino, o proprietário, o possuidor, mas o imóvel está lá naquele lugar. O que pode acontecer é ser demolido. Temos o enfoque fiscalizatório. Estamos discutindo isso. Estou debatendo sobre o enfoque fiscalizatório. Sob o ponto de vista da fiscalização, isto é, quero receber, porque precisar de uma



ROD.:F3-4 FOLHA:8

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Fianças

ORADOR:

DATA:17.08.99

certidão irá constar e vem correndo para resolver. Acho que é uma medida que pode punir aqueles realmente se furtam do fisco. Agora, um outro lado que estamos tentando localizar seriam os honestos, os cidadãos decentes. A pessoa que tem vocação para ser honesto.

O SR. - No caso, honesto e relapso.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Pode ser. Mas vamos dar a punição.....

O SR. NICOLA FILÁRIO - Ele tem prazo para atualizar o cadastro?

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Só um momento, Sr. Nicola. Vamos dar a punição ao fato dele ser relapso, não tratá-lo como desonesto.

O SR. NICOLA FILÁRIO - Com pouco apreço à coisa pública.

15
O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Vemos tratá-lo como relapso e não como desonesto. Veja, a situação é real, com a situação econômica que o Brasil vive hoje, quantos pequenos comerciantes, prestadores de serviços que cada um de nós conhece que instalou um negócio hoje e depois de dois meses fechou? Quantos se instalaram em determinado local e tiveram de mudar para um menor? Enfim, estou enxergando circunstâncias práticas, por isso eu falei da praticidade do que



Folha n.º 68 do proc.
n.º 757 de 1998
func.º 10
S/ L F.º 10
m. Geral III

Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:F3-4 FOLHA:9

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Fianças

ORADOR:

DATA:17.08.99

estamos discutindo. Acho que poderemos ter mediações que levassem a diferenças, não estou propondo nada concretamente, estou simplesmente, concluindo com a dedução que estava fazendo no início. Acho que podemos ter exemplos de situações que contemplem momentos diferentes. Propostas diferentes que contemplem situações diferentes. Com isso, acho que estaremos contribuindo com o aperfeiçoamento da proposta do Executivo.

A SRA. - O senhor disse se ele fechar o estabelecimento, mas.....

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Mudou de lugar.

A SRA. - Ele comunica a Prefeitura, é uma obrigação legal.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Mas se não comunicou?

A SRA. - Mas ele deixou então de cumprir uma obrigação legal.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - É um relapso.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10. Geral III

Folha n.º 69 do proc.
n.º 757 de 19 98
funcionário
ISABEL P. S. H. NASHIRO

ROD.:F3-4 FOLHA:10

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Fianças

ORADOR:

DATA:17.08.99

A SRA. - Não, ele descumpriu uma obrigação acessória.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - É um relapso.

A SRA. - Não, ele descumpriu uma obrigação acessória e será punido por isso.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Por isso, vamos penhorar.

A SRA. - Não, veja, ele prova que mudou de endereço antes e a notificação não é válida.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - O meu receio aqui é que o ISS é um imposto que atinge uma camada da população do pequeno prestador de serviços, do vendedor autônomo. Esse indivíduo, às vezes, nem tem noção que tem de informar esse endereço, pode ser um viajante, uma pessoa que percorre o interior, tem a casa no interior. E imagine se essa carta não chega. Eu vejo com muita temeridade a garantia do direito do cidadão que de repente, quando ele acordar que tem de se defender, terá de fazer um depósito em juízo.

A SRA. - Vereador, mas acho que o IPTU é pior, pega o contribuinte menor ainda.



ROD.:F3-4 FOLHA:11

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Fianças

ORADOR:

DATA:17.08.99

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Eu queria colocar.....

- Manifestações simultâneas fora do microfone.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Desculpe, mas há um corte de isenção forte no IPTU enquanto que no ISS o pequeno comerciante ou o vendedor paga o ISS, o vendedor de hot-dog paga ISS ou deveria pagar.

- Manifestações simultâneas fora do microfone.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Quero fazer um aparte para tentar contribuir para uma conclusão. O sentimento de preservar e tomar o cuidado todo mundo tem. A idéia é unânime em relação a isso. O problema é a mecânica de como fazer. É evidente que não podemos imaginar a Prefeitura ou qualquer órgão público deixar de cobrar 450 mil pessoas ou entidades, é evidente. E não podemos ficar pensando que na benevolência se terá uma solução jurídica por um problema financeiro e fiscal, também não é por esse caminho.

13
Seria o caso de vermos se a Secretaria, entendendo a nossa posição, organizasse um processo em que ao invés de 30 dias, sejam 60 dias. Será que 60 dias são suficientes ou não? O argumento é como fazer a mesma coisa, porque eu acho que para a Secretaria é impossível. Vamos imaginar que a situação que o José Mentor colocou seja um fato objetivo. É preciso ter uma regra mais geral dentro da qual se dá para enquadrar com um mínimo de efeito negativo.....



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 Adm. Geral III

Folha n.º 71 do proc.
n.º 757 de 1998
ISABEL P. S. DE OLIVEIRA

ROD.:F3-4 FOLHA:12

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Fianças

ORADOR:

DATA:17.08.99

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Posso fazer um aparte? Esse lançamento é por estimativa? Do pequeno , como funciona?: A costureira?

O SR.

- É isenta.....Camilo.



ROD.:F-5 e F-6	FOLHA:1	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:Finanças
ORADOR:			DATA: 17.08.99

O SR. - É isenta.

O SR. - É isenta.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Como é o recolhimento do encanador?

O SR. JOSÉ MENTOR - Pequenas empresas de construção civil.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - O pequeno prestador de serviços.

A SRA. - Esse recolhe pelo preço de serviço. (Fora do microfone)

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Mas não havia uma situação de recolha por estimativa?

A SRA. - Também, existe aquele que recolhe por estimativa (Fora do microfone)

20
O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - É aí onde quero chegar. Imaginem a hipótese de o indivíduo recolher por estimativa. É muito comum essa pessoa parar as atividades e não dar baixa na Prefeitura. Isso está sendo lançado. O indivíduo, sem ter prestado serviços, pode acordar com uma execução fiscal de grande valor, e que,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 73 do proc.
n.º 757 de 1998
função: *São*
Isabel P. S. TANASHIRO

ROD.:F-5 e F-6	FOLHA:2	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:Finanças
ORADOR:			DATA:17.08.99

para se defender, precisa fazer o depósito. Essa é a minha preocupação. Se o indivíduo é administrativamente cientificado, ele diz que não prestou serviços e vai impugnar. Agora, o problema é chegar na Justiça, onde essa pessoa tem uma única defesa. Ele terá de efetuar o depósito do valor executado. Esse é o meu temor, que poderá ser violento em alguns casos.

A SRA. - Mas não é o caso desse ISS, que é dos liberais. Não fazemos o lançamento de ofício. O IIS recolhe mensalmente pelo preço de serviço, uma alíquota.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Vamos pegar o exemplo do advogado que não advoga, parou de advogar e esqueceu de dar baixa.

A SRA. - Desculpe-me, mas o advogado tem de conhecer a lei.

21 O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Já que o advogado não foi um exemplo bem sucedido, vamos pegar, então, o exemplo do médico, do engenheiro ou do arquiteto. Ele precisa dar baixa no seu imposto. De repente, ele é acordado numa execução fiscal brutal, e que, para se defender, precisa fazer o depósito. É diferente do IPTU.

O SR. JOSÉ MENTOR - A questão está localizada. Tem a palavra o nobre Vereador Mohamad Said Mourad.



ROD.:F-5 e F-6

FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA: 17.08.99

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - A discussão tem algumas polêmicas, mas considero importante duas coisas. Com referência às taxas do Tilifi e do ISS, muitas pessoas consideram que com essas taxas, já estão regularizados perante a licença de funcionamento. Temos encontrado muito isso. Precisamos destacar esse assunto com referência ao alvará de licença e funcionamento e as taxas cobradas, porque a maioria das micro-empresas e profissionais liberais consideram que, uma vez paga a taxa Tilif, tudo está regularizado. Em posse do CCM, acham que está regularizado o uso do seu trabalho profissional naquele imóvel ou naquele local. Em segundo lugar, há as questões que foram colocadas pelo Vereador José Eduardo Martins Cardozo referente aos profissionais liberais. Esses recebem suas cartelas, tanto de ISS quanto do Tilif. Podem pagar em uma única parcela ou em várias. Não sei até onde entraria nessa questão haver ou não o prazo, porque algumas pessoas recebem com antecedência maior. Não sei se seria mais atingido com isso, pois os profissionais liberais já possuem um valor fixo e predeterminado, por estimativa. Esses já recebem, no começo do ano, e às vezes, optam pelo escalonamento. Nesse valor de 450 mil reais, não sei como está o perfil. Aí há uma referência à Secretaria Municipal das Finanças, para a qual constantemente temos pedido informações, as quais são sempre sonegadas. Eu as pedi diretamente ao Vereador, por meio da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, informações quanto à anistia e outras informações, que são sonegadas e adiadas. Essa é uma questão muito importante e de responsabilidade da própria Secretaria Municipal das Finanças.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	75	do proc.
n.º	757	de 1998
ISABEL P. S. HANASHIRO		
Tá. 10 Geral III		

ROD.:F-5 e F-6	FOLHA:4	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:Finanças
ORADOR:			DATA: 17.08.99

A SRA.

- A anistia está sendo cuidada

pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos. Então, não temos nenhum acompanhamento ao departamento fiscal, da Procuradoria Geral do Município. Não temos como fornecer esses dados, que são de outra secretaria.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Aí é demonstrada a incompetência do Sr. Secretário. Já faz mais de três meses que encaminhamos o pedido a S.Exa. para termos um perfil da situação e não houve nenhum retorno, nenhuma resposta a esta Comissão. Ou é relapso ou é negligência da Secretaria.

A SRA.

- Não podemos responder aquilo

que é gerenciado por outra secretaria. Da próxima vez, quando o assunto se referir à anistia, poderemos encaminhar esse pedido à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

O problema do alvará de funcionamento também não é dado pela Secretaria Municipal das Finanças, é da Secretaria Municipal das Administrações Regionais. Cobramos o tributo e não fornecemos o alvará. Pagar o tributo não significa estar irregular ou não. Estando estabelecida, a pessoa tem de recolher a taxa de funcionamento. Isso não significa regularização do local.

23

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Vou sugerir para que seja colocado, no próprio Tilif, um adendo, um esclarecimento, em letras distintas, esclarecendo à pessoa que aquele é um imposto, e que, com



ROD.:F-5 e F-6 FOLHA:5 TAQ.:Camilo COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA: 17.08.99

referência ao Tilif, à taxa ou ao próprio ISS, não é reconhecido a validade da regularização do estabelecimento.

A SRA. - Pode ser colocado no carnê, mas a legislação já prevê isso expressamente. Quer dizer, não é pelo fato de recolher que se regulariza o imóvel.

O SR. JOSÉ MENTOR - Indago se algum vereador tem alguma dúvida quanto a esse item da pauta. Vamos, então, passar ao próximo item.

O item dois da pauta da audiência pública é o PL 120/99, de autoria do Vereador Armando Mellão Neto e relatoria da Vereadora Lídia Correa.

Passo a presidência, por alguns minutos, ao Vereador Celso Cardoso.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. CELSO CARDOSO - Dando continuidade ao PL 120, concedo a palavra à assessora da Vereadora Lídia Correa, Sra. Lenice, para fazer sua avaliação.

24
A SRA. LENICE - Justifico a ausência da Vereadora, que está em trânsito da Secretaria de Fabes. O projeto de lei 120, de autoria do Vereador Armando Mellão Neto, dispõe sobre o vencimento das parcelas do IPTU de aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 77/102 • folha de informação •
a.º 21/09/99 a 1.º 30

ISAEL P. S. HAMASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 77 do proc.
n.º 757 de 1983

PL. P. S. HANASHI
L. da. Carol. III

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ MENTOR - PRESIDENTE
FARIA LIMA
MIGUEL COLASUONNO
CELSO CARDOSO
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
DITO SALIM
DALTON SILVANO
LIDIA CORREA
MOHAMAD SAID MOURAD

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 21 DE SETEMBRO DE 1999.

**SOLICITANTE: VEREADOR JOSÉ MENTOR
(MEMO 67/99)
SECRET. MARTA RAVENA**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 78 do pres.
n.º 757 de 1999
O. A. 10

ROD.: VI FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 21.9.99

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Está aberta a sessão da segunda audiência pública a ser realizada pela Comissão de Finanças, dia 21 de setembro de 1999, referente ao projeto que consta da lei 757/98 do Executivo. A matéria versa sobre problema relativo à emenda que dispõe sobre a notificação de lançamento dos tributos mobiliários, o ISS em particular, e taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento.

Estão presentes os técnicos Valter Donizeti Rogério, Diretor de Renda Mobiliária; Dona Tânia Maria Giuzo, Chefe da Assessoria Técnica, e o Nicola Antonio de Souza Filagua(?), assessor das rendas mobiliárias também.

A sessão está aberta e caso alguém queira se inscrever para argumentar, podemos talvez passar também para alguns de vocês para mais uma vez ler a súmula do projeto, para esclarecimentos ou eventual intervenção de alguém, fazer uso da palavra. Por favor.

2
O SR. VALTER DONIZETI - O projeto em síntese dispõe sobre a notificação de lançamentos de tributos imobiliários, tendo por objetivo a desburocratização dos procedimentos administrativos no processo de notificação de lançamento, e também baixar os custos no processo de notificação de lançamento. Em síntese o objetivo do Executivo é exatamente esse.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - O argumento está colocado. Se alguém complementarmente quer dizer mais alguma coisa, que adicionar mais alguma coisa. (Pausa) Se alguém presente quer fazer



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10M. Adm. Geral III

Folha n.º 79 do proc.
n.º 757 de 1978
Pensionário
ISAAC T. S. TANASHIRO

ROD.: VI	FOLHA:2	TAQ.: Regina	COMISSÃO: Finanças
ORADOR:	DATA: 21.9.99		

uso da palavra? A senhora quer explicar mais algum detalhe? (Pausa)

Bem, creio que o encaminhamento... Pois não, no microfone.

A SRA. ELIANE - Sr. Presidente, com licença, sou assessora do Vereador José Eduardo, ele infelizmente está em outro compromisso como relator de projeto, está para chegar. Na última audiência pública foi discutida a questão do prazo referente a notificação de mudança de endereço e prazo de cinco dias proposto pelo projeto. Esse prazo é muito curto e foi pedido levantamento para ver da possibilidade de ser revisto o prazo e quais seriam as circunstâncias. Não sei se foi feito o levantamento.

A SRA. - Não, desculpe, o que ficou... Esse prazo de cinco dias que consta para entrega de notificação e impugnação, como tínhamos alertado o Vereador, é exatamente a transposição para os tributos mobiliários de uma regra que já existe hoje, que já existe desde 92, para o IPTU. Temos em relação aos tributos mobiliários, e isso é regulamentado, temos um decreto que dá para qualquer contribuinte, que tenha prazo para fazer sua inscrição ou alteração de dados no cadastro de contribuintes, trinta dias. Quer dizer, são duas coisas distintas.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Só para esclarecimento, eles se somam ou são separados?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 80 do proc.
n.º 757 de 1978
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD.: VI FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 21.9.99

A SRA. - não, Vereador, aqui é o prazo para que o contribuinte, nos moldes do que é feito pelo IPTU, o que vai acontecer? O departamento, a Secretaria das Finanças vai publicar editais dizendo, olha, os carnês do ISS estão indo pelo correio, publica um edital como o do IPTU. Isso não significa que o contribuinte tenha que nessa ocasião alterar os seus dados, altera os seus dados quando ocorre alguma circunstância. Quer dizer, quando muda o estabelecimento de local, quando aumenta o número de empregados, quando muda a razão social. São coisas distintas.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Quer dizer, a regra básica seria o aviso normal, feito igual o do IPTU.

A SRA. - Exatamente. Isso no caso de notificação, não no caso de cadastro de contribuintes que é a regra que é válida hoje.

4
A SRA. ELIANE - Com licença. O caso foi levantado pelo próprio Vereador Dalton Silvano, na época, na audiência pública, que o prazo de 30 dias seria prazo muito pequeno, devido a burocracia, a uma série de problemas burocráticos dentro da Prefeitura, de notificação de mudança de endereço, caso o contribuinte estivesse nesse período de mudança ou coisa do tipo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 87 do proc

n.º 787 de 1992

func.ário

ISABEL P. S. HANASHIRO

Ass. Geral III

ROD.: V1 FOLHA:4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 21.9.99

A SRA. - Mas o prazo de 30 dias é o contribuinte que vai até o cadastro e preenche uma guia. Não é burocracia da Prefeitura. O contribuinte compra uma guia na papelaria, preenche e entrega num balcão.

A SRA. ELIANE - Qual o período da data de entrega no balcão até a mudança efetiva do endereço?

A SRA. - Dentro da Prefeitura?

A SRA. ELIANE - Isso.

5 A SRA. - É quase de imediato, a mudança é quase imediata. Agora, em relação ao IPTU, e não tem nada a ver com o projeto, ele altera os dados num ano e só surte efeito no lançamento do ano seguinte. A mesma coisa será feita no lançamento de ofício. Então partiria do princípio que seria o fato gerador em 1º de janeiro, ele altera os dados no decorrer do exercício e vale para o outro lançamento. Mas esse não é o objeto do projeto em si. Agora, ampliar ou não aquele prazo de 30 dias, não seria nesse projeto, é até matéria de decreto. Então, seria o Executivo ser comunicado, se levar algum documento dizendo, olha, o prazo é pequeno e aí é um mero decreto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Mais alguém quer completar?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 82 do proc.

n.º 257 de 1998

TEREL P. S. HANASHIRO

Cf. Adm. Geral III

ROD.: VI FOLHA:5

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 21.9.99

A SRA. ELIANE - Esse prazo fixado no projeto de cinco dias, teria algum problema se fosse alterado através de substitutivo da Comissão?

A SRA. - Creio que não, só que esse prazo é o que já existe hoje em relação ao IPTU. A gente queria deixar que as normas fossem as mais próximas possíveis para os dois tributos. Agora, ampliar para 10, 15 dias, não vejo problema algum só que ficaria diferente, quer dizer, um universo maior com cinco dias funciona regularmente em termos de IPTU.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Acho que diante da colocação e pela característica da audiência pública, fica a recomendação confirmada por parte da Secretaria, entendo que fica preocupação por parte do Vereador e vamos ver qual o encaminhamento que daremos ao assunto.

Quero registrar a presença do Vereador Dito Salim.

Em relação à audiência pública em si, acho que esse era o tema central, e depois vamos passar à Ordem do Dia, normal da Comissão, queria dizer que em não havendo...

6



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 83 do proc.
n.º 257 de 19 98
S.º Secretário de Administração
M.º de Assessoria

ROD.:V-2-3 FOLHA:1

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: DE FINANÇAS

ORADOR:

DATA: 21.9.99

...esse era o tema central e depois vamos passar para a Ordem do Dia normal da comissão. Se não houver mais alguma manifestação específica sobre esse projeto, vamos encerrar a audiência.

Muito obrigado a todos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:V-2-3 FOLHA:2

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: DE FINANÇAS

ORADOR:

DATA: 21.9.99

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) -Vamos iniciar a reunião submetendo à apreciação dos membros da comissão a dispensa da leitura da ata da reunião anterior.(Pausa) Aprovada.

Vamos passar ao item primeiro da pauta.

O SR. DITO SALIM (PPB)-(Pela ordem) - Sr. Presidente, solicitaria a V.Exa. incluir na pauta dois PDLs.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Ao final vamos deliberar sobre isso. O item primeiro da pauta, de autoria do Executivo, relator Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a desincorporação da área municipal situada no Ibirapuera. Autoriza a sua alienação mediante licitação da modalidade concorrência.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Sr. Presidente, peço vistas do processo.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Vista concedida. Item segundo da pauta. Projeto de autoria do Vereador Ivo Morganti, relator Vereador José Eduardo Martins Cardozo, altera denominação de logradouro público situado no distrito da Penha. Vereador José Eduardo Martins Cardozo. Parecer contrário.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Sr. Presidente, na verdade, essa rua já tem uma denominação e é sabido, normalmente, que a mudança de nomes de ruas tem trazido transtornos terríveis para a população. E nesse caso não vimos, a denominação da Rua Kaquito, uma rua conhecida na região, e muda para Rua Helena Rossi Martins.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n. 00 do processo
n. 757 de 19 98
Câmara Municipal de São Paulo

ROD.:V-2-3 FOLHA:3

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: DE FINANÇAS

ORADOR:

DATA: 21.9.99

Acredito que trará muitos transtornos para a população essa mudança.

Por essa razão que demos parecer contrário.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - A votos o parecer contrário a alteração de denominação. O Vereador Miguel Colasuonno acompanho o relator. O Vereador Dito Salim acompanho o relator. O Vereador Mohamad Said Mourad acompanha o relator. Aprovado o parecer. Rejeitado o projeto.

Item terceiro. Projeto de autoria do Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar, relator Vereador José Eduardo Martins Cardozo, dispõe sobre a reserva de percentual do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o tratamento dos portadores do virus do HIV e doentes de AIDS, na aquisição de medicamentos.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Na verdade havíamos solicitado alguns quesitos previamente ao Executivo, que efetivamente vieram e demonstram que o projeto não atende exatamente alguma.....

9



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n. 86 do processo
n. 757 de 1992
do tipo Diário

ROD.: V-4 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 21.09.99

... e demonstram que, realmente, o projeto não atende exatamente alguns aspectos que são básicos. Na medida em que ele reserva 20% num percentual fixo, ele acaba tendo todo um sistema de vinculações que na área da saúde não é de todo benéfico.

O próprio Executivo chega a dizer que esta vinculação não seria das melhores técnicas para garantir qualquer situação, porque às vezes se garante a vinculação e se deixa uma outra parte a descoberto.

Efetivamente, até pode ocorrer uma diminuição da verba destinada. Por esta razão, seria definida, não sem uma vinculação específica, razão pela qual nosso parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Mentor - PT) - Vereador Mohamad Said Mourad.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD (PL) - Eu queria apenas uma informação do relator: se já é uma porcentagem que já tem um valor de uma verba definida quanto a isso.

10
O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - O projeto, na proposta do Vereador Turco Loco, reserva 20% para atender os portadores do vírus da AIDS. Esta reserva pode ser uma limitação, como pode ser, às vezes, um excesso. Não há razão para isso, sem um estudo prévio, de ano a ano, que avalie e faça as alocações devidas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.	21
n.	75 de 19 98
PSE. EL. P. S. HAYASHIRO	
C. Adm. Geral III	

ROD.: V-4 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 21.09.99

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Eu queria apenas argumentar que a boa técnica orçamentária também dentro das unidades, a pior coisa é você vincular demais, porque, na verdade, você acaba requerendo muito mais recurso que o necessário.

O SR. PRESIDENTE (José Mentor - PT) - O parecer do Vereador José Eduardo Martins Cardozo é contrário ao projeto.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Eu acompanho.

O SR. PRESIDENTE (José Mentor - PT) - Vereador Dito Salim. Acompanha o parecer. Vereador Mohamad Said Mourad acompanha o parecer. Parecer aprovado, rejeitando o projeto.

Item n. 4, autor Vereador Wadih Mutran, relator Faria Lima. Disciplina a instalação de enfeites tipo pisca-pisca em todas as edificações e próprios municipais localizados no município de São Paulo. Relatório favorável.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Peço vistas do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Mentor - PT) - Pede vistas o Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

Item n. 5, autor Vereador Paulo Frange, relator Vereador Mohamad Said Mourad. Dispõe sobre a inclusão em todas as licitações a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n. 88 do proc.
n. 757 de 1998
o. 10/ Donário
SARAI P. S. HANASHIRO
Ct. Adm. Geral IV

ROD.: V-4 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 21.09.99

serem abertas pela Prefeitura Municipal de São Paulo para se efetuar a contratação de empresas para a poda de árvores; da obrigatoriedade de se constar a presença de um engenheiro agrônomo. Vereador Mohamad Said Mourad.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD (PL) - Esse projeto já foi apresentado antes e já há alguns pareceres favoráveis ao projeto, porque, na verdade, ele solicita que seja incluídos em todos os processos de licitação a serem abertos pela Prefeitura para contratação de empresas de poda de árvores a obrigatoriedade de constar a presença do engenheiro agrônomo. É realmente importante que acompanhe para ver as condições da situação da árvore para não se cometerem crimes ecológicos. Sou favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Mentor - PT) - Alguma dúvida?

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Eu só queria argumentar que existe...

- Conversas fora do microfone.

12
O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Minha argumentação para quem estudou a matéria é se existem agrônomos suficientes para isso. Pelo que me consta, a Secretaria não tem a classificação "agrônomo", muito



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 P. S. H. NASHIRO

Of. Adm. Geral III

Folha n.º 87 do proc.

n.º 757 do 1998

ROD.: V-4 FOLHA:4

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 21.09.99

menos a Secretaria do Meio Ambiente. Então, precisaria que se contratasse um agrônomo também.

O SR. PRESIDENTE (José Mentor - PPB) - Vamos ler aqui: "Fica o Poder Executivo obrigado a incluir em todos os processos de licitação a serem abertos pela Prefeitura Municipal de São Paulo para contratação de empresas de podas de árvores a obrigatoriedade de se constar a presença de um engenheiro agrônomo.

O SR. MIGUEL COLASUONNO - PPB) - Fica claro que é a empresa que deve contratar.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - PT) - A redação do projeto é ruim, muito ruim. Eu proporia um substitutivo, porque pode dar muita confusão em licitações.

O SR. PRESIDENTE (José Mentor - PT) - Mantido com relator.

O item de n. 6, autor Vereador Wadih Mutran, relator Vereador José Eduardo Martins Cardozo. Institui a campanha permanente de doação de livro a ser implantada no município de São Paulo. Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Na verdade, em que pese a avaliação e o mérito pretendido a ser alcançado pelo Vereador Wadih Mutran, nosso parecer é contrário, porque, efetivamente, uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 70 do processo
n.º 757 de 1998
ISABEL P. S. HANASHIRO
Ot. Adm. Geral III

ROD.: V-4 FOLHA:5

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 21.09.99

campanha permanente de doação nos termos em que estão postos parece-me que acaba desatendendo inclusive premissas básicas do ponto de vista educacional. Como nós mesmos dizemos aqui e o próprio Executivo chega a ponderar, doações de livros a recém-nascidos, como uma forma efetiva de se incentivar a leitura, não me parece ser a melhor forma. Talvez doação feita a estudantes, dentro de um projeto pedagógico fosse o melhor caminho. Na verdade, a campanha constitui-se na doação de um livro aos pais de todas as crianças recém-nascidas. Quer dizer, não há um propósito efetivo para...

- Conversas fora do microfone.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Acredito que a doação de livros é muito bem-vinda, mas dentro de projetos de divulgação de leitura para crianças ou para adultos, está certo? Dentro de um projeto cultural ou de incentivo à leitura. Mas, pelo fato de ter um filho, o cidadão já receber um livro, fica meio desconectado de uma política cultural.

O SR. PRESIDENTE (José Mentor - PT) - O parecer de V.Exa. é contrário?

14
O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - PT) - Contrário.



11 60
737 de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: V-4 FOLHA:6

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 21.09.99

O SR. PRESIDENTE (José Mentor - PT) - Em debate. Miguel Colasuonno acompanha; Vereador Dito Salim acompanha; Vereador Mohamad Said Mourad acompanha. Aprovado o parecer rejeitando o projeto.

Item n. 7 da pauta. Autor Devanir Ribeiro, relator Dalton Silvano do Amaral. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos que operam no sistema municipal de transporte urbano e nos sistemas complementares a possuírem seus motores localizados na parte central inferior ou traseira do veículo. Vereador Dalton Silvano não se encontra. Há um substitutivo...(Monteiro)

15



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 92 do proc.
n.º 757 de 19 98
PAUL P. S. HANASHIRO
Cm. Adm. Dept. III

ROD.: V5.6 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 21.09.99

Há um substitutivo, com alterações. (Pausa) Vistas ao Vereador Miguel Colasuonno. (Pausa) Quem levantou a primeira objeção aqui foi o Vereador Faria Lima. Acho que o substitutivo já vem no sentido de acomodar. em todo caso, vistas ao Vereador Miguel Colasuonno.

Item 8. Autor, Luiz Paschoal, Relator Vereador Paulo Roberto Faria Lima. Denomina logradouro público situado no distrito da Penha Praça Geraldo Pastore. Parecer favorável. (Pausa) Não há substitutivo, é denominação. Vereador Mohamad Mourad? Favorável. Vereador José Eduardo Martins Cardozo? Favorável. Vereador Dito Salim? Favorável. Vereador Miguel Colasuonno? Favorável. Aprovado por unanimidade.

Item 9º da pauta. PL 4193/98, autor Carlos Neder, Relator Lúcia Correa da Silva. Institui o programa "Incubadora de Empresas" no Município de São Paulo. Parecer favorável da Vereadora Lúcia Correa.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Deixa eu entender bem: é incubadora na empresa ou de empresa?

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Não, de empresas. É para proliferar empresas, criar empresas para gerar empregos, gerar renda.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Sim, mas a Prefeitura faria algum tipo de incentivo ou não?

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Institui o programa.



ROD.: V5.6 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 21.09.99

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Porque a Prefeitura não tem como dar incentivo, não tem mecanismos para isso.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Vamos ver aqui: Fica instituído o programa regulador (?) de empresas no âmbito da Administração Regional do Município. Os objetivos do programa são: apoiar o desenvolvimento da micro, incentivar a criação... Vamos ver aqui, quanto às vistas não tem problema, apoiar o desenvolvimento da micro, incentivar a criação de novos empreendimentos, propiciar a capacitação para qualificação de agentes, viabilizar a obtenção de recursos, gerar emprego e renda. Par implantar o programa instituído nesta lei, o Poder Executivo constituirá colegiado regional de desenvolvimento em cada Administração Regional. Institui órgão para incentivar a pequena e microempresa nas regiões das regionais.

Vistas ao Vereador Mohamad Said Mourad.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Só para... Bom, vamos analisar o substitutivo porque, economicamente, é inviável, não vejo como. (Pausa) Mas nós não podemos aprovar, desculpe. A Comissão de Economia tem que levar em conta a condição de viabilidade econômica do projeto. Tá bom.

12

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - PL 582/98, autor Devanir Ribeiro, Relator José Eduardo Martins Cardozo. Institui casas de apoio para abrigar e oferecer assistência médica e social aos portadores de HIV e Aids.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 94 do proc.
n.º 757 de 1998
P. S. HANAUER

ROD.: V5.6 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 21.09.99

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - É, o projeto na verdade prevê um serviço destinado exatamente a dar assistência e abrigo permanente aos portadores de HIV. Deve ser prestado serviço médico-hospitalar, assistência psicológica, programas informativos e educativos, realização de exames, fornecimento de medicamentos, atendimento clínico, educativo e social. Essas casas de apoio, portanto, terão essa especificidade e deverão abrigar, permanentemente, portadores de Aids que, efetivamente, hoje muitas vezes não têm outra alternativa que não seja entidades não governamentais que dão esse apoio.

A idéia é dar esse apoio também pelo Poder Público, que me parece uma iniciativa interessante, correta e por isso o nosso parecer, Sr. Presidente, é favorável.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Em discussão. (Pausa) Vereador Miguel Colasuonno, favorável. Vereador Dito Salim, favorável. Vereador Mohamad Mourad, favorável. Por unanimidade, aprovado.

Item 11 da pauta. PL 583/98, do Executivo, Relator Vereador Faria Lima. Aprova traçado de faixa de terreno no Distrito de Parelheiros. Parecer favorável. Em debate. (Pausa) A votos. Vereador Mohamad Mourad, favorável. Vereador José Eduardo Martins Cardozo, favorável. Vereador Dito Salim, favorável. Vereador Miguel Colasuonno, favorável. Aprovado por unanimidade.

Item 12. PL 695/98. Autor, Luiz Paschoal, Relator Dito Salim. Denomina logradouro público inominado situado na Vila Matilde. Vereador Dito Salim, é favorável o parecer? (Pausa) A votos. Vereador Mohamad Mourad, favorável. Vereador José Eduardo Martins Cardozo,



ROD.: V5.6 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 21.09.99

favorável. Vereador Miguel Colasuonno, favorável. Aprovado por unanimidade.

Item 13. Autor o Executivo, Relator o Vereador Dalton Silvano. Dispõe sobre afastamento de funcionários ou servidores da administração direta e autárquica, efetivos dirigentes de entidades sindicais ou classistas.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente. Peço vistas dos autos.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Parecer do Vereador Dalton Silvano com substitutivo só de redação. Parecer favorável com substitutivo de redação. Vistas ao Vereador José Eduardo Martins Cardozo deferida.

Item 14. PL 02/99. Aatoria do Executivo, Relator Vereador Dito Salim. Dispõe sobre reenquadramento de cargos e funções que especifica da Guarda Municipal de Cemitérios do Serviço Funerário de São Paulo. Vereador Dito Salim? (Pausa) Parecer favorável.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - V.Exa. gostaria de explicar rapidamente aos membros da Comissão?

O SR. DITO SALIM (PPB) - O Vereador José Eduardo Martins Cardozo pediu vistas e é favorável também.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 Of. Adm. Geral 14

Folha n.º 10 do proc.
n.º 757 de 1998
a.º 1º de 1998
O.º 14.11.1998

ROD.: V5.6 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 21.09.99

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Eu examinei o projeto, Sr. Presidente, em conjunto com o Sr. Relator e esse projeto realmente busca fazer uma adequação de uma distorção funcional que realmente se apresenta como inaceitável. Dessa colocação, após o exame detalhado que fiz com S.Exa. o Relator do projeto, formei a minha convicção a partir do próprio relatório do Vereador Dito Salim como favorável ao projeto.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - A votos. Vereador Miguel Colasuonno, favorável. Vereador José Eduardo Martins Cardozo, favorável. Vereador Mohamad Mourad, favorável. Aprovado por unanimidade.

Item 15. PL 137/99. Autor, Vicente Cândido, Relator Dalton Silvano do Amaral. Dispõe sobre a fixação de informações sobre os serviços prestados pelo Serviço Funerário Municipal. O parecer é favorável. (Pausa) A votos. Vereador Mohamad Said Mourad, favorável. Vereador José Eduardo Martins Cardozo, favorável. Vereador Dito Salim, favorável. Vereador Miguel Colasuonno, favorável. Aprovado por unanimidade.

Item 16. PL 92/98. Autor Luiz Paschoal, Relator José Eduardo Martins Cardozo. Dispõe sobre outorga de título de Cidadão Paulistano ao pastor Euclides Corrêa Neves. O parecer é favorável. A votos. Vereador Miguel Colasuonno, favorável. Vereador Dito Salim, favorável. Vereador Mohamad Said Mourad, favorável. Por unanimidade, aprovado.

Item 17. PDL 33/99. Autor Paulo Frange, Relator Miguel Colasuonno. Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da cidade de São Paulo ao Exmo. Sr. Prof. Ricardo Veronezi. A votos. Vereador dito Salim, favorável. Vereador José Eduardo,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 757 do proc. n.º 757 de 1998
ISABEL P. S. HANASHIRO
Dir. Adm. Geral III

ROD.: V5.6 FOLHA:6

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 21.09.99

favorável. Vereador Mohamad Mourad, favorável. Aprovado por unanimidade.

Item 18. PL 08/96, da Vereadora Aldaíza Sposati. Relatora, Vereadora Lúcia Correa. Modifica parágrafo do artigo 38 da Resolução 02/91 e cria a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parecer favorável. A votos. Vereador Mohamad Mourad, favorável. Vereador José Eduardo Martins Cardozo, favorável. Vereador dito Salim, favorável. Vereador Miguel Colasuonno, favorável. Aprovado.

Há aqui três pedidos de inclusão no pé da pauta, três projetos que eu gostaria de submeter à apreciação de V.Exas. O primeiro deles é do Vereador Mário Dias e concede ao Prof. Gonçalo Messina Neto o título de Cidadão Paulistano. O segundo é o PL 080/98, de autoria do Vereador Dito Salim, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Paulistano ao Prof. Hermes Ferreira Figueiredo e o terceiro, também do Vereador Dito Salim, e o PL 03/99, que concede título de cidadão Paulistano ao pastor Jabes Guedes de Alencar.

De início, submeto a V.Exas. a aprovação ou não da inclusão no pé da pauta. Vereador José Eduardo Martins Cardozo?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Diante da natureza dos projetos, de acordo.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Vereador Mohamad Said Mourad, favorável. Vereador Dito Salim, favorável. Eu pediria aos Srs.

21



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

757 de 1998
funcionário
NASHIRO

ROD.: V5.6 FOLHA:7

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 21.09.99

Vereadores que apreciassem o relatório, Miguel Colassuono, Vereador Mourad e Vereador JOSÉ Eduardo. (Pausa)

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente. Em relação ao projeto que está submetido a relatoria, que é o projeto do nobre Vereador Mário Dias, nada a opor diante da praxe desta Casa. Portanto, o parecer é favorável.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Pela ordem, Sr. Presidente. Em se tratando de um religioso recomendado pelo Vereador Dito Salim, dentro do sistema da Casa, de acordo.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Vereador Mohamad Said Mourad?

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD (PL) - Também no PDL 0080/98, do Vereador Dito Salim, concessão de título de Cidadão Paulistano ao Prof. Hermes Ferreira Figueiredo, da 1ª Universidade de São Miguel Paulista da Uni-Sul, o parecer é favorável.

22
O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Eu queria comunicar à Comissão de Finanças desta Casa que o Vereador José Eduardo Martins Cardozo havia requerido a presença do Secretário Freitas para vir se apresentar a esta Comissão. Naquela oportunidade tanto o Vereador José Eduardo Martins Cardozo, por motivos que ele expõe por escrito, quanto o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-1001, Adm. Geral III

Folha n.º 99 do proc.
n.º 752 do 1998
Isaías P. S. HANASHIRO

ROD.: V5.6 FOLHA:8

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 21.09.99

próprio Secretário Freitas se viram impedidos de aqui estarem presentes.

Na realidade, hoje já temos um novo Secretário. então, eu gostaria de colocar em discussão a matéria levantada pelo Vereador José Eduardo Martins Cardozo, pedindo a ele que requeira o que achar que deva em relação a esta matéria.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Eu acredito que o fato de ter sido alterado o Secretário de Finanças não muda o mérito e a necessidade de serem prestadas as informações. Portanto, eu pediria que V.Exa. colocasse a votos que seja reenderaçado o pedido ao Sr. Secretário de Finanças, agendando-se nova data para que o novo Secretário então, respondendo pela pasta, aqui prestasse as informações cabíveis.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Eu só faria uma ponderação a V.Exa, que em vista do exíguo tempo que assumiu o Secretário a agenda fosse um tanto quanto flexível para que...

23 O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Sim. Apenas um apelo a V.Exa.: se possível, que fosse feito nas próprias terças-feiras no período que antecede à reunião desta Comissão para que possamos...

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Dependendo da agenda do Secretário, isso será visto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n. 100 do proc.
n.º 757 de 19 98
o.º 100
P. S. HANAS

ROD.: V5.6 FOLHA:9

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 21.09.99

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Sem dúvida.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Em votação o requerimento do Vereador José Eduardo que solicita seja convocado o Secretário de Finanças. Vereador Mohamad Said Mourad, favorável. Vereador Dito Salim, favorável. Vereador Miguel Colasuonno, favorável. Por unanimidade aprovado, para constar na ata.

Ainda há na sessão de hoje processos para ciência que gostaria que nos fossem apresentados, por obséquio.

Memorando da DG 152/99, que encaminha o Movimento Financeiro da Câmara Municipal de São Paulo relativo ao mês de julho. Memorando 157/99, da DG, que encaminha o Movimento Financeiro da Câmara Municipal de São Paulo relativo ao mês de agosto.

Ação Direta de Inconstitucionalidade, Processo 1.104/96, do TJ, que informa a inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 11.943/95. Nós tínhamos deliberado que nesses casos de ação direta comunicar ao autor, não é? (Pausa) Mas o autor da lei recebe uma cópia? Vamos providenciar, assessoria, para que esta Comissão faça chegar ao autor da lei a cópia da decisão da inconstitucionalidade.

24
Então, vou repetir: ação direta de inconstitucionalidade do Processo 1.104/96 do TJ, que informa a

inconstitucionalidade da Lei 11.943/95...(V-7 - Dalva)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 101 de 1998
n.º 101 de 1998
SAEEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD.:V7 FOLHA:1

TAQ.Dalva:

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA:21-09

...uma inconstitucionalidade da lei 11943/95, da mesma forma, aqui informa a inconstitucionalidade do processo 86/98, do TJ, sobre a lei municipal 12316/97...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - solicito cópia deste item, por favor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Da mesma maneira o processo 87/98, do TJ, sobre a lei Municipal 12322/97.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Solicito cópia deste item, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Da mesma forma o processo 248/98, do TJ, que trata da lei municipal 12516/97.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Solicito cópia também, deste item.

25
O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Para ciência do IPREM, encaminha cópia do balancete mensal, referente ao mês de julho de 1999. De SF que encaminha balancetes demonstrativos da posição de 30 junho de 1999. De SF que encaminha tabelas referentes a 1999, com dados atualizados até junho de 1999. Do Banespa, que informa os valores r referentes aos créditos de impostos de produtos industrializados em



ROD.:V7

FOLHA:2

TAQ.Dalva:

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA:21-09

exportação, "royalties" da Petrobrás creditados em agosto de 1999. Do Hospital do Servidor Público Municipal, que encaminha balancete financeiro, orçamentário, patrimonial, e das variações patrimoniais referentes a 1999.

Solicito aos Srs. Vereadores que colocam ciente no lugar adequado. Está deferido os três pedidos de cópias pelo do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

Indago se há algo mais a ser requerido pelos senhores membros.? (Pausa)

O SR. DITO SALIM (PPB) -Quero agradecer V.Exa. por ter colocado no pé da pauta os relatores.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - É norma regimental que esta Presidência tem cumprido.

O SR. DITO SALIM (PPB) - Mesmo assim quero agradecer. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Estão encerrados os nossos trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 103 • Formulário de Informação nº 1
a.º 28/10/99 a.º 1

MARTA P. P. RAVENA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

103

do processo nº.....

757

de 19.....

98

26, 10

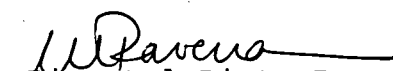
, 99

(a).....

MARTA P. P. RAVENA
Oficial Legislativo

A A.T.M., a pedido.

Em, 26 / 10 / 99


Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária da CFO

SE GUE M juntado S nesta data, um documento e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº -104- e -105-

Em 23.12.99

(a) ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMIENTO P

Folha n.º 104 de proa
1998 de 1998

COPIADO NA SESSÃO 84

Elizia Oshiro
28 Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.020

TAQ"IC"2"12

Requeiro ao Sr. Presidente, nos termos do parágrafo único e incisos do artigo 243 do Regimento Interno, sejam destacadas e agrupadas para votação em bloco as seguintes proposições, constantes na Ordem do Dia da

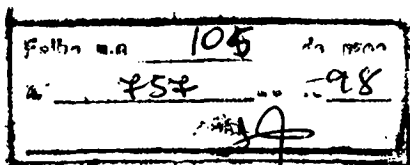
Sessão ORDINÁRIA

de hoje:

ITEM 182-0 LEIASE PL 755/50.

[illegible]

Sala das Sessões, em



Votação em Bloco dos Projetos Agrupados

Lizia Oshiro

OS. Assistente de Chefia Técnica. 3566/0

Registro 11.020

316ª SESSÃO ORDINÁRIA

Nº Sessão: 248

N° Vot.: 3

Data Sessão: 28/09/1999

Presid.: ARMANDO MELLÃO NETO

1º Vice.: •

1° Secr.: *

Votos Sim: 29

Votos Não: 0

Total: 29

Votos Abst: 0

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 28/09/99 - 18:02

[illegible]



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.:27 FOLHA:3 TAQ.:beth SESSÃO:351 so
ORADOR:pres. Mellão, Ana martins, ana Quadros APARTEANTE:

Folha n.º - 104 - de 105
PL - 757
19 98
ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe de Seção
Registro 11.070
DATA:22.12.99

PL757/98 do Executivo, dispõe sobre a notificação de lançamento dos tributos mobiliários. (Em regime de urgência) Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

- Tumulto no plenário.

A SRA ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PC do B deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PC do B e do PSDB. Está aprovado o projeto. Vai à sanção.

Estão suspensos os trabalhos.

Suspensos, os trabalhos...(dagmar)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 105 - dep 106 24

do processo nº PL-757 de 19 98 23 12, 99

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 351ª Sessão Ordinária, de 22.12.99, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

23/12/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe Subst.
ATM

RECEBIDO EM LEG.3

23, 12, 1999

18:30



Sra. Kathya

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

Em, 22.12.99.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 22.12.99.


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 106 a 112

Em 28. / 12. / 99

(a)

ROSMARIRY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º 106 do proc.
N.º 757 de 1998
U. funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de dezembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0602/1999

Senhor Prefeito,

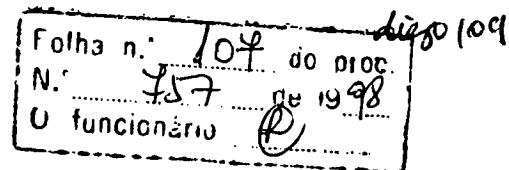
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 757/98, de autoria desse Executivo, que dispõe sobre a notificação de lançamento dos tributos mobiliários, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0602/1999

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 2/3 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 757/98). (Executivo). Dispõe sobre a notificação de lançamento dos tributos mobiliários, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, observadas as disposições contidas em regulamento. § 1º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, seus familiares, prepostos ou empregados. § 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo e das datas de vencimento dos tributos. § 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais. § 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data e sua entrega nas agências postais. § 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

disposições em contrário. Eu, ^{Kathy}~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ^{Jose}~~JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 22 de dezembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{Angela}~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ Visto, ^{Sônia}~~SONIA MARIA VERZOLLA~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Armando Mellão Neto

Pierre de Freitas



Folha n.º 109 do proc.
N.º 457 de 1998
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12962 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a notificação de lançamento dos tributos mobiliários, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de dezembro de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, seus familiares, prepostos ou empregados.

§ 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo e das datas de vencimento dos tributos.

§ 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data e sua entrega nas agências postais.

§ 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.



112

Folha n.º	110	do proc.
N.º	757	de 1998
O funcionário	<i>P</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de dezembro de 1999.

O Presidente,

krms



Folha n.º	111	de 113
n.º	257	do proc.
		de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, **23** de **dezembro** de 19**99**.

Recebi ofício Leg.3 nº **602/99** , de
23/12/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **757/98** ,
de autoria **do Executivo**.

Anexo:

RECEBI EM:
24/12/99
Elisabet
Mical de Gabinete
S. Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

757

de 19

98

28

12

99

(a)

ROSAMARI CLAY ALVES DOS SANTOS
Assistente da Chefia Técnica

LEI Nº 12.962, 27 DE DEZEMBRO DE 1999 (Projeto de Lei nº 757/98, do Executivo)

Dispõe sobre a notificação de lançamento dos tributos mobiliários, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, seus familiares, prepostos ou empregados.

§ 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo e das datas de vencimento dos tributos.

§ 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, (VETADO) revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de 1999, 446ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

do 28 / 12 / 99

página 01 de 2ª/3ª

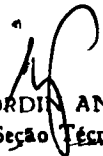
Conferido:

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento
de veto parcial.

28/12/99


ANGELA BORDIN ANDREONI,
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE... *M* juntado *5* nesta data, *quatro* documento *5* e papel para informação, rubricado *5*
sob folha *5* n.º *5* *113 a 116*

Em *03* .. *01* .. *2000*

(a)

M.ª José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de dezembro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 210/99

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
<i>Comit. e Justiça</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>
Senhor Presidente
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

recolhido
Em 27/12/1999
às 15:30 horas

15 - DOCREC
15-0306/1999

ACEITO O VETO
30 OUT 2001
Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n° 18/Leg.3/0602/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada em sessão de 27 de dezembro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei n° 757/98.

De autoria deste Executivo, a medida dispõe sobre a notificação de lançamento dos tributos mobiliários, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impõe-se veto parcial à medida aprovada, atingindo, por inconstitucionalidade e

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 29 DEZ 1999 ★
Recebido
12:30h.
- DT. 10 -

Folha n.º 114 de pro. 116
n.º 757 de 19 98
M.ª José

contrariedade ao interesse público, a expressão "... produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999, ...", inserta no seu artigo 2º.

O mencionado projeto, encaminhado a essa Casa em 26 de novembro de 1998, previa, em sua cláusula de vigência, por tratar de matéria de natureza tributária, e em respeito ao princípio da anualidade dos tributos, inserto no artigo 150, III, "b", da Constituição da República, que a lei entraria em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Embora não se trate propriamente de cobrança de tributo - o que é vedado constitucionalmente fazer no mesmo exercício de sua criação - a matéria diz respeito ao lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, quando efetuado de ofício.

Destarte, evidencia-se o caráter tributário de que se reveste a medida, devendo vigor a partir do primeiro ano seguinte ao da sua aprovação, ou seja, em 1º de janeiro de 2000.

hth

Folha n.º 115 de 117
n.º 757 de 1998
M.ª Jose

Esse mandamento da Lei Maior compele-me, pois, a vetar a expressão apontada, por inconstitucional.

A par desse vício, a medida revela-se também contrária ao interesse público, posto que, se sancionada, causaria transtornos aos contribuintes e à Administração, em relação aos lançamentos efetuados no exercício de 1999.

Com as considerações expendidas e embasado nos dispositivos constitucionais e legais apontados, veto parcialmente o texto vindo à sanção e devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 116 dias 118

do processo nº 757 de 19 98 03, 01, 2000 (a) M^a José

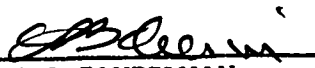
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

Às Comissões de Justiça e Finanças:

quanto ao Veto Parcial.

Para parecer conjunto

03.01.2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
p/ A. T. M.

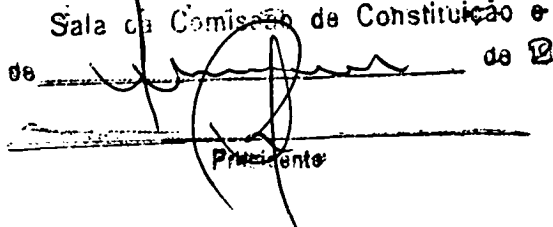
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03.01.2000 às 13h35.

CARMEN DE MELO
Assistente Parlamentar

Ac Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 07 de Junho de 2000


Presidente

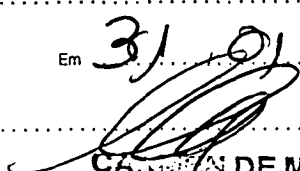
16
1736
208

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha A nº A 117 e 118

Em 31 01 2000

(a)



CARLOS DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 757/98

06.01.00

Trata-se de veto parcial aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 0757/98, de sua autoria, que dispõe sobre a notificação de lançamento de tributos mobiliários e dá outras providências.

Aprovado, sem emendas ou substitutivos, em 22 de dezembro de 1999, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo a expressão "... produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999,..." sido vetada por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que "embora não se trate propriamente de cobrança de tributo – o que é vedado constitucionalmente fazer no mesmo exercício de sua criação – a matéria diz respeito ao lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, quando efetuado de ofício."

No parágrafo seguinte assevera: "evidencia-se o caráter tributário que se reveste a medida".

É de rigor a manutenção do veto até porque a lei somente poderá incidir sobre fatos ocorridos após a sua publicação e entrada em vigor, sob pena de violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna

fl

segundo o qual "a lei não prejudicará direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Ante todo o exposto somos,

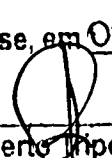
PELA MANUTENÇÃO DO VETO.


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I - Juri

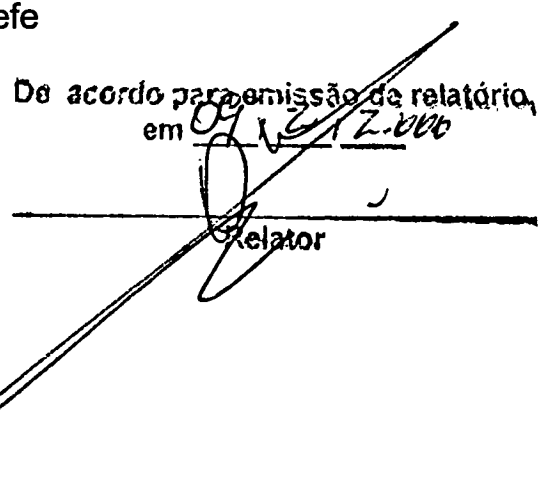

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor

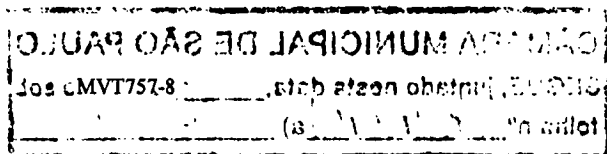

Marilena C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 08/12/10


Roberto Inpoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 09/12/2010


Relator

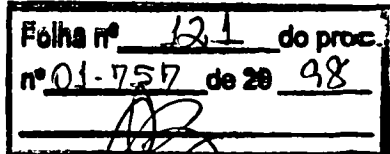


A ATM, A PEDIDO.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 12431/10/01a

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



VOTAÇÃO NOMINAL

~~RF 10,686~~

N° Vot.: 6

Data Sessão: 30/10/2001

30 OUT 2001

Emissão em: 30/10/01 - 17:13



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01 FOLHA: 110 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 91ª Ord.

ORADOR: Presidente, Eliseu Gabriel

DATA: 30.10.01

REVISÃO

Folha nº	122	do proc.
nº	01-757	de 28 98
[Assinatura]		

SEM Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

"1. Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 757/98, do Executivo, que dispõe sobre a notificação de lançamentos dos Tributos Mobiliários. (DOCREC-306/99) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinário.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 123 do proc.
nº 01-757 de 28 98

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01 FOLHA: 125 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 91ª Ord.

ORADOR: Presidente, Eliseu Gabriel

DATA: 30.10.01

Creusa L. Z. Alves
SEM Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Votam "sim" 33 Srs. Vereadores, "não" 1 Sr. Vereador. Está aprovada a manutenção ao Veto Parcial do Executivo ao PL 757/98. Vai ao arquivo.

Tem a palavra... ane

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Se V.Exa. me permitir, talvez não seja necessária essa verificação, porque, conforme acordo realizado no Colégio de Líderes, esta Presidência declarará encerrada a presente sessão a seguir.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que fosse feita a verificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.757 de 1998, 31, 10, 01 (a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O Veto Parcial ao presente projeto foi Aceito
na 91ª Sessão Ordinária, de 30 de outubro do corrente, devendo
portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

31/10/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

1º 11 12001
15:55

Srª Denise,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto parcial
aposto ao presente Projeto de Lei.

01/11/2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

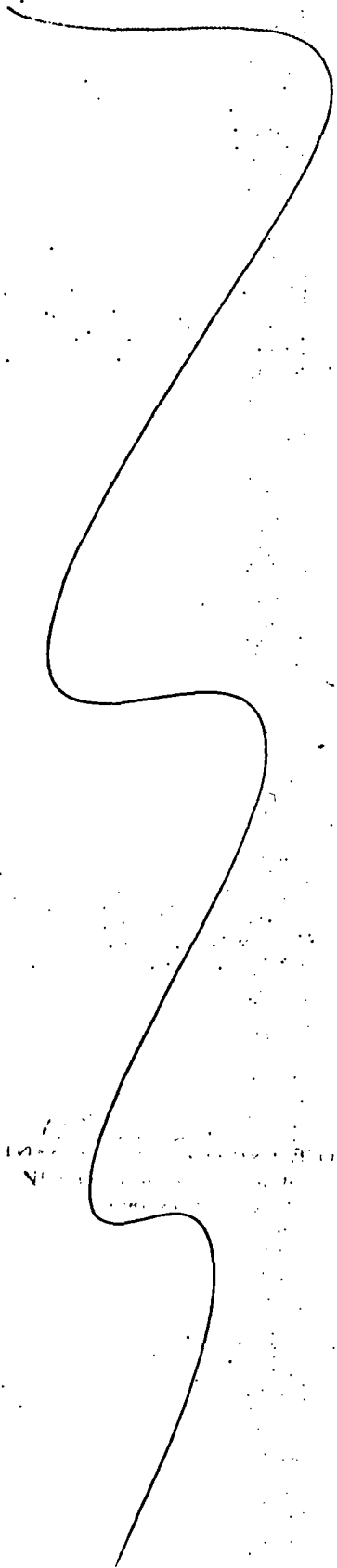
Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

01/11/2001

DENISY F. OLIVA
Assistente Parlamentar

Orlando K. Mendes
Chefe de Seção CC-10
RE 10.000



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 125a/27

Em 09 de 11 de 01
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 125	do proc.
n.º 757	de 1998
Assistente de Chefia Técnica	

São Paulo, 06 de novembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0699/2001

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 30 de outubro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 757/98, de autoria do Executivo – que dispõe sobre a notificação de lançamento dos tributos mobiliários, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 210, de 28 de dezembro de 1999.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

R
JCSS/dhfo.



Folha nº 126 do proc.
n.º 757 de 1998
ORLANDO KACIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de novembro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 699, de 06/11/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 12.962, de 27 de dezembro de 1999, relativa ao Projeto de Lei nº 757/98, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

07/11/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

127

do processo nº

757

de

14.11.01

(a)

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente do Chefe Técnica

Ao DT.94 - arquivo,

Para arquivamento.

14/11/01

IQSB
IQSB CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 127***** fls.

Arquivo em 19-nov. 2001

O Func.º *[Signature]*

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - DP 100.702

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº "128 a 132"

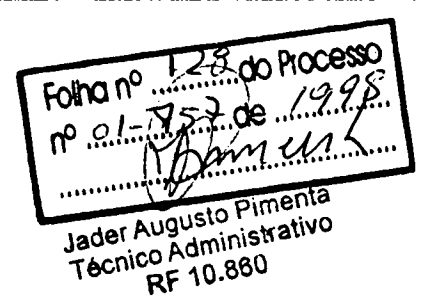
Em

(a)

29, 08, 2002
Jader Augusto Fimenta
Técnico Administrativo
DE 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 29 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 055/2007

TID 1843681

A SGP-3

Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 0656/1998, 0646/1998, 0754/1998, 0757/1998, 0755/1998, 0450/1998, 0579/1998, 0579/1998, 0755/1998, 0642/1998, 0491/1999, 0503/1999, 0538/1999, 0441/1999, 0600/1999, 0525/1999, 0627/1999, 0503/1999, 0616/1999, e 0442/1999.

Atenciosamente,


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33
Senhora Secretária
Procuradora

3.9.07

TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Secretária de Documentação - SGP-3

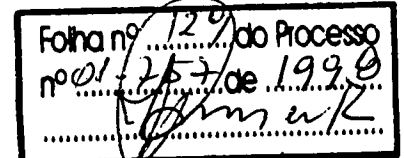


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:28	FOLHA:4	TAQ.:Denise	SESSÃO:316 SO
ORADOR:		APARTEANTE:	DATA:28.09.99

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem sobre o processo de votação.



Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RP 10.860

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Foram aprovados os Projetos de lei: 450/93, da forma original; 775/98, da forma original; 756/98, também da forma original; 757/98, também da forma original; 45/99, também da forma original; 212/99, também da forma original; 413/98, também da forma original; 324/99, também da forma original.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Pela ordem, Sr. Presidente. Quem pediu pela ordem primeiro, foi o Vereador Wadih Mutran.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - (Fazendo soar a campainha) - A presidência está com a palavra. Vou ser obrigado a cortar os microfones de aparte. Todos os projetos são do Executivo e chegaram à esta Casa com pedido de regime de urgência.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Wadih Mutran, em seguida o Vereador José Mentor.

316ª SESSÃO ORDINÁRIA

Nº Sessão: 248

N° Vot.: 3

Data Sessão: 28/09/1999

Folha nº 130 do Processo nº 01-752 de 1998
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

[illegible]

Presid.: ARMANDO MELLÃO NETO
1º Vice.: *
1º Secr.: *

Votos Sim: 29

Votos Não: 0

Votos Abst: 0

Total: 29

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 28/09/99 - 18:02

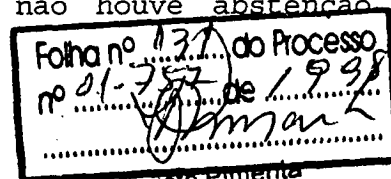


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:28	FOLHA:3	TAQ.:Denise	SESSÃO:316 SO
ORADOR:		APARTEANTE:	DATA:28.09.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - 29 Srs. vereadores votaram "sim", nenhum votou "não", não houve abstenção. Portanto, ficam aprovados em bloco.



Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente, sobre o processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Em seguida V.Exa. terá a palavra pela ordem.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - É fundamental sobre o processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Tem V.Exa. a palavra.

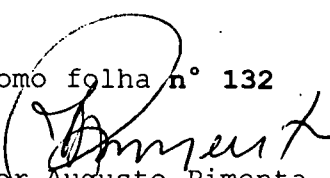
O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - V.Exa. está presidindo a sessão neste momento, o resultado já foi proclamado e o voto de V.Exa. não está computado. No meu entendimento, cabe uma ação de justiça que certamente a bancada do PT entrará para invalidar esta votação.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Muito bem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

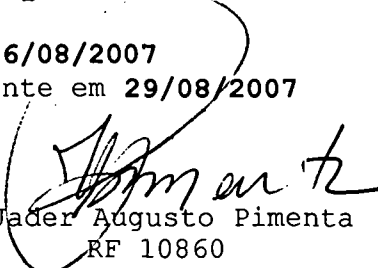
Papel para informação, rubricado como folha n° 132
do processo **01-757** de **1998** 29/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Foram juntados neste processo documentos de fls. 129 a
132, conforme MEMO SGP n° 55/2007, constante de fl. 128.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **06/08/2007**
Arquivado novamente em **29/08/2007**
Com 132 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860